C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417 / 97
Fls. 63

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO Nº 642/97

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer regime de urgência urgentíssima à **Moção nº 15/97.**

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 05/8/97

Presidente da Câmara

REQUEREMOS, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, ao Plenário da Casa, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima a **Moção nº 15/97**, de autoria do subscritor deste e do vereador Nelson Shinobu Sasahara, que sugere manifestação de apelo desta Câmara Municipal ao Chefe do Executivo para que se digne remeter a esta Casa projeto de lei que disponha sobre a instituição da Comissão Municipal de Emprego, com finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego.

JUSTIFICATIVA

Os recursos destinados ao projeto que alude esta moção encontram-se escassos perante as instituições financeiras competentes.

A presente medida tende a agilizar a tramitação e o posterior envio desta proposição ao Chefe do Executivo local, evitando-se que se percam, por desinformação, os benefícios concernentes à matéria em referência.

Por se tratar de real incentivo à qualificação de mão-de-obra, bem como, entre outras, dar condições financeiras aos recém-formados, o atendimento desta retrata a necessidade atual da situação econômica do município e do país.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1997.

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO - vereador

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 02
Pl. max

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MOÇÃO Nº 15 /97

APROVADO POR UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL
15 JUL 1997 002123
BRAGANÇA PAULISTA - SP

ENCAMINHAMENTO - **Ao E. Plenário.**

ASSUNTO - Sugere a manifestação de **APELO** desta Câmara Municipal ao Chefe do Executivo, para que se digne remeter a esta Casa, tendo em vista sua competência privativa em relação à matéria (em apreço) Projeto de Lei que disponha sobre a instituição da Comissão Municipal de Emprego, com finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego.

1. **CONSIDERANDO** que no Município de Bragança Paulista existe a necessidade premente de instituir uma Comissão Municipal de Emprego, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

2. **CONSIDERANDO** que essa Comissão deve ainda participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, em seus aspectos de incidência na localidade, para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego do respectivo Estado;

3. **CONSIDERANDO** que a Comissão Municipal de Emprego é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, de composição tripartite e paritária, com representação de entidades de Trabalhadores, Empregadores e Governo, sendo ainda um espaço privilegiado da participação da sociedade civil organizada no estabelecimento de diretrizes e prioridades para implementação das políticas públicas de emprego e relações de trabalho, em âmbito municipal, visando cumprir a Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do MTb/CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

4. **CONSIDERANDO** que no referente à estrutura administrativa, o apoio e o suporte do Poder Público são necessários para a organização, estrutura e funcionamento das Comissões Municipais;

5. **CONSIDERANDO** que a finalidade da instituição da Comissão Municipal de Emprego é condição necessária para transferência de recursos do FAT, nos termos da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995;

6. **CONSIDERANDO** que a competência da Comissão é estabelecer, acompanhar e avaliar ações na área de emprego e relação de trabalho, no âmbito do município, propondo medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento produtivo que gerem ocupação e renda e identificar e selecionar áreas prioritárias de atuação do PROGER e do Programa de Qualificação Profissional,

7. **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a manifestação desta Câmara Municipal - **APELANDO** - ao Chefe do Executivo, para que se digne remeter a esta Casa, tendo em vista sua competência privativa em relação à matéria em apreço, Projeto de Lei que disponha sobre a instituição da Comissão Municipal de Emprego, com finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego.

Para melhores estudos e esclarecimentos, permitimo-nos juntar cópia de orientação para a criação da Comissão Municipal, expedida pelo Ministério do Trabalho.

Casa do Poder Legislativo, 05 de agosto de 1997

a) **MARCO ANTONIO MARCOLINO**
Vereador - PSC

a) **NELSON SHINOBU SASAHARA**
Vereador - PDT

MINISTÉRIO
DO TRABALHO

PES - Secretaria de Políticas de Emprego e Salário
GEM - Coordenação-Geral de Emprego

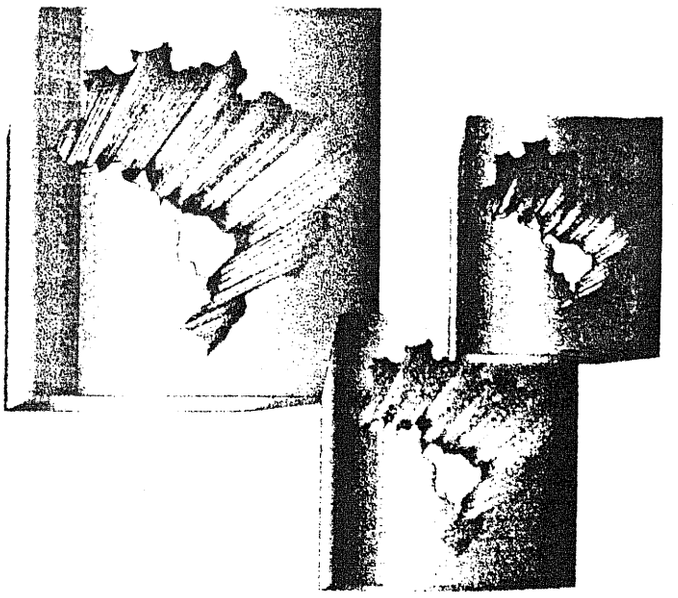

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 04
a)

Orientações para a Criação de Comissões Municipais de Emprego

FAT
Fundo de Amparo ao Trabalhador

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 05
a)

ORIENTAÇÕES PARA A CRIAÇÃO DE COMISSÕES MUNICIPAIS DE EMPREGO

BRASÍLIA
maio/1997

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 06
a)

© 1997 - Ministério do Trabalho

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

1ª Tiragem: 5.000 exemplares

Edição e Distribuição: Secretaria de Politicas de Emprego e Salário
Coordenação - Geral de Emprego
Esplanada dos Ministérios,
Bloco F, Ed.-Sede, Sala 242
Fone: (061) 317-6581/225-6842
CEP: 70.059-900

Impresso no Brasil/ Printed in Brazil

* Informações prestadas pelas Secretarias Executivas das Comissões Estaduais de Emprego até o dia 29.04.97

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 07
a)

SUMÁRIO

Apresentação 05
Roteiro técnico sobre as Comissões Municipais de Emprego 07
Resolução CODEFAT nº 80, de 19 de abril de 1995 09
Resolução CODEFAT nº 114, de 1º de agosto de 1996 14
Modelo de Decreto de Criação de Comissões Municipais de Emprego 15
Modelo de Regimento Interno das Comissões Municipais de Emprego 17
Modelo de Acordo entre municípios para a instituição de Comissão Intermunicipal de Emprego 23

Relação das Comissões Municipais de Emprego - Criadas e Homologadas 28
Relação dos Presidentes e Secretários-Executivos da Comissões Estaduais de Emprego

- do Acre e de Alagoas..... 39
- do Amapá e do Amazonas..... 40
- da Bahia e do Ceará 41
- do Distrito Federal e do Espirito Santo..... 42
- de Goiás e do Maranhão 43
- do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul 44
- de Minas Gerais e do Pará 45
- da Paraíba e do Paraná 46
- de Pernambuco e do Piauí 47
- do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Norte 48
- do Rio Grande do Sul e de Rondônia 49
- de Roraima e de Santa Catarina 50
- de São Paulo e de Sergipe 51
- de Tocantins 52

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 08
a)

APRESENTAÇÃO

O êxito da composição tripartite do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, na condução dos programas custeados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, levou o Colegiado a, por meio de Resolução, estabelecer, como condição indispensável à transferência desses recursos para os Estados e Distrito Federal, a criação de Comissões de Emprego.

De acordo com essa orientação, e tendo em vista a execução de programas em nível municipal, tais como o Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER e o Programa de Qualificação Profissional, sentiu-se também a necessidade da criação de Comissões Municipais de Emprego.

A instituição dessas Comissões de Emprego vem sendo incentivada pelo Ministério do Trabalho, com base nos princípios de que a descentralização e a participação da sociedade civil organizada são fundamentais na identificação de problemas e na busca de soluções diversificadas, adequadas às peculiaridades regionais e setoriais.

Essas Comissões devem constituir-se em fóruns privilegiados de discussão e busca de alternativas para o desenvolvimento da produção e do emprego em todo o país e, especificamente, no caso da utilização de recursos do FAT, ter a seu cargo o acompanhamento dos programas executados.

Nesse sentido, em razão da grande demanda por informações, a Coordenação-Geral de Emprego da Secretaria de Políticas de Emprego e Salário/MTb, consolidou as normas relativas à formação dessas Comissões de Emprego, contendo os modelos de decreto de criação e regimento interno das Municipais, assim como a listagem de todos os presidentes e secretários-executivos das Estaduais. Ainda faz parte deste trabalho um rol das comissões já criadas e aquelas homologadas, até o momento.

Essa publicação visa a contribuir para a disseminação e consolidação desses colegiados e à promoção de intercâmbio de informações entre as Comissões já constituídas.

Maria Elizabeth Santiago Contreiras
Secretária-Executiva do CODEFAT

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 09
a) 7

O QUE É A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO

É um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, de composição tripartite e paritária, com representação de entidades de Trabalhadores, Empregadores e Governo. É espaço privilegiado da participação da sociedade civil organizada no estabelecimento de diretrizes e prioridades para implementação das políticas públicas de emprego e relações de trabalho, em âmbito municipal, visando cumprir a Resolução nº 80, de 19/04/95, do MTb/CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

COMPOSIÇÃO

A Comissão Municipal de Emprego será composta de forma tripartite e paritária por, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 18 (dezoito) membros, devendo contar com representação da área urbana e rural, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo.

Observação: ao poder público estadual está assegurada uma representação na Comissão Municipal de Emprego, sendo os demais membros dessa bancada designados pelo poder público do município.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento das Comissões Municipais serão fornecidos pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade. No caso das Comissões Estaduais, essa tarefa deve ser exercida pela Coordenação Estadual do SINE.

DIRETORIA E MANDATO

Presidente e Secretário Executivo: Mandato do Presidente: 12 meses, exercido em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo vedada a recondução para mandato consecutivo. O mandato de cada representante é de até 3 (três) anos, permitida uma recondução.

FINALIDADE

É condição necessária para transferência de recursos do FAT a existência de Comissão de Emprego nos termos da Resolução nº 80, de 19/04/95.

COMPETÊNCIAS

⇒ Estabelecer, acompanhar e avaliar ações na área de emprego e relação de trabalho, no âmbito do município, propondo medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento produtivo que gerem ocupação e renda;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 10 8
a)

⇒ Identificar e selecionar áreas prioritárias de atuação do PROGER e do Programa de Qualificação Profissional;

⇒ Acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, do Programa de Geração de Emprego e Renda e do Programa de Qualificação Profissional.

CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Os municípios deverão promover a criação de Comissão Municipal de Emprego.

Obs.: Na impossibilidade de criar a Comissão Municipal de Emprego, poderá ser criada Comissão Microrregional de Emprego.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 11
a)

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 19 DE ABRIL DE 1.995

Altera a Resolução nº 63, de 28 de julho de 1994, que estabelece critérios para reconhecimento, pelo CODEFAT, de comissões de emprego constituídas em nível Estadual, do Distrito Federal e Municipal, no âmbito do sistema público de emprego.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto no inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de fevereiro de 1.990, e, tendo em vista o necessário aprimoramento do Sistema Público de Emprego, resolve:

Art. 1º - Alterar a Resolução nº 63, de 28 de julho de 1994, que estabelece critérios para reconhecimento, pelo CODEFAT, da Comissão de Emprego, a ser instituída por ato do Poder Executivo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nas condições previstas nesta Resolução, que tem por finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada, na administração de um Sistema Público de Emprego, em nível nacional, conforme prevê a Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Art. 2º - Será reconhecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, Comissão Estadual/Municipal de Emprego, instituída e definida como um órgão ou instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, que observará os critérios de funcionamento previstos nesta Resolução.

§ 1º - A Comissão de Emprego, de que trata esta Resolução, é considerada instância superior em relação as Comissões Municipais que a ela estarão vinculadas, salvo em casos excepcionais, por decisão conjunta do MTb/CODEFAT e Estados/Comissão.

§ 2º - É facultada a instituição de Comissão, por microrregião, ao nível municipal, quando for constatada a inviabilidade de sua instalação em cada município, de per se, face à realidade local, ou ante a necessidade do atendimento de interesses regionais.

Art. 3º - A Comissão, composta de no mínimo 6 (seis) e no máximo 15 (quinze) membros, constituída de forma tripartite e paritária, deverá contar com representação, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo.

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com o MTb/CODEFAT e com a Comissão Estadual quando se tratar de Comissão municipal.

§ 2º - Caberá ao Governo Estadual, do Distrito Federal e Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do emprego.

§ 3º - Ao Ministério do Trabalho, representante do Governo Federal, caberá uma representação em nível estadual e do Distrito Federal e, ao Governo Estadual, uma representação em nível municipal.

§ 4º - O mandato de cada representante é de 3(três) anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 12
a) 10

§ 5º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com as Comissões, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 4º - A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente da Comissão será substituído, automaticamente, por seu suplente.

§ 3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

Art. 5º - Competirá à Comissão:

a) aprovar seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios desta Resolução;

b) homologar o Regimento Interno das Comissões Municipais de Emprego, quando se tratar de Comissão Estadual;

c) propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego - SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

d) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego, como também das ações relativas aos Programa de Geração de Emprego e Renda;

e) articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;

f) promover o intercâmbio de informações com outras comissões estaduais, do DF e municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

g) formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego, em consonância com aquelas definidas pelo MTb/CODEFAT;

h) propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego no âmbito correspondente;

i) proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego e ao Programa de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT;

j) participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação do MTb/CODEFAT;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 13
Ass.

l) homologar o Plano de Trabalho apreciado pela Comissão Municipal de Emprego, integrando-o ao Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego Estadual;

m) acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

n) propor à Coordenação Estadual do SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

o) propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

p) examinar, em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego;

q) criar, Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

r) subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

s) encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

t) receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do FAT;

u) elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os, no caso das Comissões Municipais, às Comissões Estaduais, que consolidarão os dados, inclusive aqueles relativos à sua área de atuação para envio ao MTb/CODEFAT;

v) acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

x) articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos da pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias; e

z) indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

§ 1º - À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere a alínea "q", em nenhuma hipótese, poderá ser superior a quantidade de representantes na Comissão Estadual/Municipal.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 14 12
a) ...

Art. 6º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Coordenação Estadual do SINE e, no caso de Comissão Municipal, pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 7º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 8º - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

§ 1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente da Comissão, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§ 2º - As reuniões ordinárias da Comissão serão iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º - Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo da Comissão, acompanhado de justificativa.

§ 2º - Caberá ao Secretário-Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 10 - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial.

§ 2º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 11 - Caberá aos Governos Estadual, do Distrito Federal e Municipal as providências formais para a constituição e instalação das Comissões de Emprego, encaminhando ao MTb/CODEFAT, para reconhecimento, uma cópia do ato de sua constituição e do Regimento Interno, publicados no Diário Oficial.

Parágrafo único - O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento das Comissões, ficarão a cargo dos governos referidos neste artigo, por intermédio das Unidades Estaduais do SINE.

Art. 12 - O MTb/CODEFAT prestará assessoramento à implantação da Comissão de Emprego no âmbito estadual e do Distrito Federal e esta, por sua vez, procederá da mesma forma em relação às Comissões Municipais.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 15
a) 16

Art. 13 - É condição necessária para a transferência de recursos do FAT a existência de Comissão de Emprego nos termos da presente Resolução.

§ 1º - A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem efetivadas pelo Estado com as atividades desenvolvidas pelos municípios, inerentes às ações de competência do Sistema Público de Emprego, observados os valores consolidados no Plano de Trabalho aprovado pelo MTb/CODEFAT.

§ 2º - Na ausência de convênio com o Estado, face à ocorrência de qualquer impedimento para a sua celebração, o MTb/CODEFAT poderá decidir sobre a transferência de recursos diretamente para o município.

Art. 14 - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que já contarem com Comissões ou Conselhos deverão adequar-se aos critérios desta Resolução num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo MTb/CODEFAT.

LUCIO ANTONIO BELLENTANI
Presidente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 16
a)

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 1º DE AGOSTO DE 1996

Altera a Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, que alterou a Resolução nº 63, de 28 de julho de 1994.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere no inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º e seu § 4º, a alínea "s" do art. 5º, o art. 6º e o art. 8º da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A Comissão, composta de no mínimo 6 (seis) e no máximo 18 (dezoito) membros, constituída de forma tripartite e paritária, deverá contar com representação da área urbana e rural, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo.

(...)

§ 4º O mandato de cada representante é de até 3 anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo."

"Art. 5º. (...)

s) quando considerar necessário, encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;"

"Art. 6º. A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Coordenação Estadual do SINE e, no caso de Comissão Municipal, pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas."

"Art. 8º. As reuniões da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada trimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alencar Naul Rossi
Presidente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417 / 97
Fls. 17
a) 15

MODELO DE DECRETO DE CRIAÇÃO DE COMISSÕES MUNICIPAIS DE EMPREGO

DECRETO Nº de de 1996.

Institui a Comissão Municipal de Emprego e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de ---------- no uso da competência que lhe confere a lei orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art.1º. É instituída a Comissão Municipal de Emprego, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de:

I - estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, em seus aspectos de incidência na localidade, para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego do respectivo estado.

Art.2º. A Comissão Municipal de Emprego é composta de: (observar a paridade)

I - até 06 (seis) representantes indicados pelo Poder Público;

II - até 06 (seis) representantes indicados por entidades dos trabalhadores;

III - até 06 (seis) representantes indicados por entidades dos empregadores.

Parágrafo único - Os órgãos e as entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte da Comissão.

Art. 3º. A Presidência da Comissão Municipal de Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo a primeira investidura do poder público.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 18
a) 16

I - A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;

II - O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art.4º. A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.

Art.5º. Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art.6º. A Comissão elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Local/UF, de de 1996.

Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 19
a)

MODELO DE REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES MUNICIPAIS DE EMPREGO

REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO
DE ----------

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art.1º. A Comissão Municipal de Emprego de ----------criada pelo Decreto nº----
--de ---------de-----, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituída por representantes do governo, trabalhadores e empregadores, de forma tripartite e paritária, e tem como finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego a nivel nacional, conforme prevê a Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Art.2º. A Comissão Municipal de Emprego é composta de: (observar a paridade)

I - representantes do governo:
a)
b)

II - representantes dos trabalhadores:
a)
b)

III - representantes dos empregadores:
a)
b)

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O mandato de cada representante é de até 3 anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º As instituições, inclusive as financeiras, que interagem com a Comissão, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto ter direito a voto.

§ 4º As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes serão isentas de qualquer remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 20
a) ul

Art.3º. A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos eventuais, o Presidente da Comissão será substituído automaticamente por seu suplente.

§ 3º No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o *caput* deste artigo.

Art.4º. Competirá à Comissão:

a) aprovar seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador- CODEFAT, nos termos da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, alterada pela de nº 114, de 1º de agosto de 1996;

b) propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego do estado, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho local;

c) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego, como também das ações relativas ao Programa de Geração de Emprego e Renda;

d) articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;

e) promover o intercâmbio de informações com comissões estaduais, do DF, Micro-regionais e municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

f) formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego, em concordância com aquelas definidas pelo MTb/CODEFAT;

g) propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego no âmbito correspondente;

h) proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, com vistas à execução do Programa do Seguro-Desemprego e Programa de Qualificação Profissional, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 21
a) 19

i) participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual;

j) acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, do Programa de Geração de Emprego e Renda e do Programa de Qualificação Profissional;

k) propor à Coordenação Estadual do SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

l) propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego, do Programa de Geração de Emprego e Renda e do Programa de Qualificação Profissional;

m) examinar, em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego;

n) criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupo temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

o) subsidiar, quando solicitada, as deliberações da Comissão Estadual de Emprego;

p) receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do FAT;

q) elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;

r) acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

s) articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos da pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias; e

t) indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 1º À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego e aqueles destinados ao Programa de Geração de Emprego e Renda e ao Programa de Qualificação Profissional.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 22
a)

§ 2º O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere a alínea "q", em nenhuma hipótese, poderá ser superior a quantidade de representantes na Comissão Municipal de Emprego.

Art.5º. Compete ao Presidente da Comissão Municipal de Emprego:

a) presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar;

b) emitir votos de qualidade nos casos de empate;

c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

d) requisitar às instituições que participam da aplicação dos recursos transferidos para o Programa SINE, Programa de Geração de Emprego e Renda e Programa de Qualificação Profissional, bem como àquelas que participam da Comissão Municipal, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades do SINE, do Programa de Geração de Emprego e Renda e do Programa de Qualificação Profissional, no município;

e) expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações da Comissão Municipal;

f) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art.6º. Compete aos membros da Comissão:

a) participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

b) fornecer e requisitar à Comissão Municipal de Emprego todas as informações e dados pertinentes ao Programa SINE, ao Programa de Geração de Emprego e Renda e ao Programa de Qualificação Profissional;

c) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter a Comissão;

d) requisitar, à Presidência da Comissão Municipal de Emprego e aos demais membros, informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;

e) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art.7º. A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no município.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 23
Rº 21

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art.8º. As reuniões ordinárias da Comissão Municipal de Emprego serão realizadas no mínimo uma vez a cada trimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

§ 1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente da Comissão, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão serão iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art.9º. As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo da Comissão, acompanhado de justificativa.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art.10. As deliberações da Comissão deverão se tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no Diário Oficial.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.11. A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio do Comissão Municipal de Emprego, responsável pela sistematização das informações que permitem a Comissão estabelecer as normas, diretrizes e programas de trabalho.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 24
a)

Art.12. Compete à Secretaria-Executiva:

a) coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria-Executiva;

b) preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões da Comissão e encaminhar aos Conselheiros documentos necessários;

c) expedir ato de convocação de conformidade com o que estabelece os artigos 8º e 9º, e seus respectivos parágrafos;

d) encaminhar às entidades representadas na Comissão Municipal de Emprego, cópias das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;

e) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Comissão;

f) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13. As deliberações da Comissão Municipal de Emprego, com relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário da Comissão.

Local/UF, de de 1996.

_____
Representante da

_____
Representante da

_____
Representante da

_____
Representante da

_____
Representante da

Obs: Todos os membros da Comissão assinam o Regimento Interno

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 25
a) ul 23

MODELO DE ACORDO ENTRE MUNICÍPIOS PARA A INSTITUÇÃO DE COMISSÃO INTERMUNICIPAL DE EMPREGO

Acordo firmado entre os municípios de ....., para instituição da Comissão Intermunicipal de Emprego, na microrregião a qual integram.

Pelo presente acordo, os municípios de ....., representados neste ato pelos respectivos (chefes do Poder Executivo), (identificação das partes) no uso das atribuições que lhes são conferidas, e considerando a necessidade de instituir Comissão de Emprego na microrregião que integram, resolvem adotar as seguintes disposições:

Cláusula Primeira - Instituir a Comissão Intermunicipal de Emprego, com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, na microrregião composta pelos signatários do presente acordo.

Parágrafo único - A Comissão Intermunicipal de Emprego, abrangerá todos os municípios signatários deste acordo e estará vinculada à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto nº ....., de ..... de 1.99.. .

Cláusula Segunda - Compete à Comissão:

I - aprovar seu regimento interno;

II - propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego-SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego, como também das ações relativas ao Programa de Geração de Emprego e Renda e ao Programa de Qualificação Profissional;

IV - articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda e no Programa de Qualificação Profissional, visando a integração de suas ações;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1437/97
Fls. 26
a) 21

V - promover o intercâmbio de informações com outras Comissões Municipais de Emprego, objetivando, não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI - formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego, em consonância com aquelas definidas pelo MTb/CODEFAT;

VII - propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego no âmbito correspondente;

VIII - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego, ao Programa de Geração de Emprego e Renda e ao Programa de Qualificação Profissional, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT;

IX - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação do MTb/CODEFAT;

X - elaborar Plano de Trabalho que será apreciado pela Comissão Estadual de Emprego, integrando-o ao Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego; * pag 18

XI - acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, do Programa de Geração de Emprego e Renda e do Programa de Qualificação Profissional, no âmbito municipal;

XII - propor à Coordenação Estadual do SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

XIII - propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego, do Programa de Geração de Emprego e Renda e do Programa de Qualificação Profissional;

XIV - examinar, o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego;

XV - criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XVI - subsidiar, quando solicitada, as deliberações da Comissão Estadual;

XVII - quando considerar necessário, encaminhar, após avaliação, projetos para obtenção de apoio creditício às diversas instituições financeiras;

XVIII - receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatório de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 27
a) 25

XIX - elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os, às Comissões Estaduais, que consolidarão os dados, inclusive aqueles relativos a sua área de atuação para envio ao MTb/CODEFAT;

XX - acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XXI - articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos da pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias; e,

XXII - indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda e do Programa de Qualificação Profissional.

§ 1º À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego e aqueles destinados ao Programa de Geração de Emprego e Renda e ao Programa de Qualificação Profissional.

§ 2º O número de integrantes do grupo de apoio permanente GAP, a que se refere o inciso XV em nenhuma hipótese, poderá ser superior a quantidade de representantes na Comissão Municipal.

Cláusula Terceira - A Comissão Intermunicipal de Emprego será constituída de forma tripartite e paritária, contando com a representação, em igual número, do governo, trabalhadores e de empregadores, mediante indicação dos seguintes órgãos e entidades:

Governo

.....
.....
.....
.....
.....

Empregadores

.....
.....
.....
.....
.....

Trabalhadores

.....
.....
.....
.....
.....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1437/97
Fls. 28
a) 26

§ 1º Cada um dos órgãos e entidades referidas nesta cláusula indicará 1 (um) representante e seu respectivo suplente.

§ 2º Nos termos do disposto no "caput" desta cláusula a composição da Comissão será formalizada por ato conjunto dos Prefeitos dos Municípios integrantes da microrregião.

§ 3º O mandato de cada representante é de até 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem entretanto, ter direito a voto.

Cláusula Quarta - A Comissão Intermunicipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

I - Colegiado
II - Presidência
III - Secretaria-Executiva

Cláusula Quinta - A presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo único - A eleição do presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

Cláusula Sexta - O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão Intermunicipal de Emprego será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego do município de ..... .

Cláusula Sétima - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Cláusula Oitava - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Cláusula Nona - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do Presidente da comissão ou de 1/3 de seus membros.

Cláusula Décima - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 29

Parágrafo único - As decisões normativas terão a forma de Resolução numeradas de forma seqüencial e publicadas no Diário Oficial.

Cláusula Décima Primeira - O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura, e funcionamento das Comissões ficarão a cargo da Prefeitura ..... .

E, por estarem assim de acordo com tudo aqui pactuado, assinam o presente acordo em (nº de vias necessárias) vias de igual teor.

_____
Representante da

_____
Representante da

_____
Representante da

_____
Representante da

_____
Representante da

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 30
a) ...

QUADRO QUANTITATIVO DAS COMISSÕES MUNICIPAIS DE EMPREGO

Posição até: 29.04.97

UF	CRIADAS	HOMOLOGADAS
AC	0	0
AL	0	0
AP	0	0
AM	2	0
BA	154	134
CE	12	4
ES	15	9
GO	22	16
MA	2	2
MT	24	3
MS	3	0
MG	56	19
PA	5	0
PB	8	6
PR	371	329
PE	0	0
PI	3	0
RJ	2	0
RN	0	0
RS	135	96
RO	1	1
RR	0	0
SC	140	140
SP	46	21
SE	0	0
TO	14	14
TOTAL	**1015**	**794**

Obs: Do total de 1015 Comissões Municipais de Emprego criadas nas UF. 794 foram homologadas. Essas informações são enviadas pelos estados mensalmente.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 31
29

COMISSÕES MUNICIPAIS DE EMPREGO

Posição: 29/04/97

UF	CRIADAS	HOMOLOGADAS
AM	(02) NOVO ARIPUANÃ e S. GABRIEL DA CACHOEIRA	
BA	(154) ABARÉ, ALAGOINHA, AMARGOSA, ARACI, BAIXA GRANDE, BANZAÊ, BARRA, BARRA DA ESTIVA, B. DO CHOÇA, BARREIRAS, BARRO ALTO, BELMONTE, BOA NOVA, BOM JESUS DA LAPA, BONITO, BOQUIRA, BOTUPORÃ, BREJÕES, BRUMADO, CACHOEIRA, CAETITÉ, CAFARNAUM, CALDEIRÃO GRANDE, CAMAÇÃ, CAMAÇÀRI, CAMAMU, CAMPO FORMOSO, CANAVIEIRAS, CÂNDIDO SALES, CANSAÇÃO, CAPELA DO ALTO ALEGRE, CAPIM GROSSO, CARAVELAS, CASTRO ALVES, CÍCERO DANTAS, CIPÓ, COARACI, C. DO ALMEIDA, C. DO COITÉ, CORIBE, CRISÓPOLIS, CRUZ DAS ALMAS, ENTRE RIOS, EUCLIDES DA CUNHA, EUNÁPOLIS, FEIRA DE SANTANA, GANDU, GONGOGI, GUANAMBI, GUARATINGA, IAÇU, IBIQUERA, IBIRAPITANGA, IBIRATAIA, IBOTIRAMA, ICHU, ILHÉUS, IPIRÁ, IPUPIARA, IRAMAIA, IRAQUARA, IRARÁ, IRECÊ, ITABELA, ITABERABA, ITABUNA, ITACARÉ, ITAETÊ, ITAGIMIRIM, ITAJUÍPE, ITAMARAJU, ITAMBÉ, ITAPETINGA, ITAQUARA, ITARANTIM, ITIRUÇU, ITORORÓ, ITUAÇU, ITUBERÁ, JACOBINA, JAGUAQUARA, JAGUARARI, JEQUIÉ, JEREMOABO, JIQUIRIÇÁ, JUAZEIRO, JUSSARI, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACAÚBAS, MAIRI, MALHADAS DE PEDRAS, MARACÁS, MARCIONÍLIO DIAS, MIGUEL CALMON, MILAGRES, MORRO DO CHAPÉU, MUCUGÊ, MUNDO NOVO, MUTUÍPE, NAZARÉ, OUROLÂNDIA, NOVA ITARANA, OLIVEIRA DOS BREJINHOS, PAULO AFONSO, PIRITIBA, POÇÕES, POJUCA, PONTO NOVO, PORTO SEGURO, QUEIMADAS, QUIXABEIRA, RETIROLÂNDIA, RIACHO DE SANTANA, RIACHO DO JACUÍPE, RIBEIRA DO AMPARO, RIBEIRA DO POMBAL, RIO REAL,	(134) ABARÉ, ALAGOINHA, AMARGOSA, ARACI, BAIXA GRANDE, BARRA, B. DO CHOÇA, BARREIRAS, BELMONTE, BOM JESUS DA LAPA, BONITO, BOQUIRA, BOTUPORÃ, BREJÕES, BRUMADO, CACHOEIRA, CAETITÉ, CAFARNAUM, CAMAÇÃ, CAMAÇÀRI, CAMAMU, CAMPO FORMOSO, CANAVIEIRAS, CÂNDIDO SALES, CAPELA DO ALTO ALEGRE, CAPIM GROSSO, CARAVELAS, CASTRO ALVES, CÍCERO DANTAS, CIPÓ, COARACI, C. DO ALMEIDA, C. DO COITÉ, CORIBE, CRISÓPOLIS, CRUZ DAS ALMAS, ENTRE RIOS, EUCLIDES DA CUNHA, EUNÁPOLIS, FEIRA DE SANTANA, GANDU, GUANAMBI, IAÇU, IBIRAPITANGA, IBIRATAIA, IBOTIRAMA, ICHU, ILHÉUS, IPUPIARA, IRAMAIA, IRAQUARA, IRARÁ, IRECÊ, ITABELA, ITABERABA, ITABUNA, ITACARÉ, ITAGIMIRIM, ITAJUÍPE, ITAMARAJU, ITAMBÉ, ITAPETINGA, ITAQUARA, ITARANTIM, ITIRUÇU, ITORORÓ, ITUAÇU, ITUBERÁ, JACOBINA, JAGUAQUARA, JAGUARARI, JEQUIÉ, JEREMOABO, JIQUIRIÇÁ, JUAZEIRO, JUSSARI, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACAÚBAS, MAIRI, MALHADAS DE PEDRAS, MARACÁS, MARCIONÍLIO DIAS, MIGUEL CALMON, MILAGRES, MORRO DO CHAPÉU, MUCUGÊ, MUNDO NOVO, MUTUÍPE, NAZARÉ, NOVA ITARANA, OLIVEIRA DOS BREJINHOS, PAULO AFONSO, PIRITIBA, POÇÕES, PONTO NOVO, QUEIMADAS, RETIROLÂNDIA, RIACHO DO JACUÍPE, RIBEIRA DO AMPARO, RIBEIRA DO POMBAL, RIO REAL, SALVADOR, SANTA INÊS, SANTA LUZ, SANTANA, SANTO AMARO, SANTO ESTEVÃO, SÃO DOMINGOS, SÃO FELIPE, SÃO FELIX DO CORIBE, SAPEAÇU, SAUBARA, SEABRA, S. DO RAMALHO, S. DOURADA, SERRINHA,

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 32
a) 30

COMISSÕES MUNICIPAIS DE EMPREGO

Posição: 29/04/97

UF	CRIADAS	HOMOLOGADAS
(cont.BA)	SALVADOR, SANTA INÊS, SANTA LUZ, SANTA MARIA DA VITÓRIA, SANTANA, SANTO AMARO, SANTO ESTEVÃO, SÃO DOMINGOS, SÃO FELIPE, SÃO FELIX DO CORIBE, SAPEAÇU, SÁTIRO DIAS, SAUBARA, SEABRA, S. DO RAMALHO, S. DOURADA, SERRINHA, SERROLÂNDIA, SOBRADINHO, SOUTO SOARES, SANTO A DE JESUS, TANQUINHO, T. DE FREITAS, TUCANO, UAUÁ, UBAIRA, UBAITABA, UNA, UTINGA, VALENÇA, VALENTE, VÁRZEA NOVA, VERA CRUZ, VITÓRIA DA CONQUISTA, XIQUE-XIQUE, WAGNER e WENCESLAU GUIMARÃES.	SERROLÂNDIA, SOBRADINHO, SOUTO SOARES, SANTO A DE JESUS, TANQUINHO, T. DE FREITAS, TUCANO, UAUÁ, UBAITABA, UNA, UTINGA, VALENÇA, VALENTE, VÁRZEA NOVA, VERA CRUZ, VITÓRIA DA CONQUISTA, XIQUE-XIQUE e WAGNER.
CE	(12) ACOPIARA, CASCAVEL, CROATÁ, GUARACIABA DO NORTE, JAGUARIBE, LIMOEIRO, MILAGRE, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, TABULEIRO, UBAJARA, VARJOTA.	(04) CAUCAIA, HORIZONTE, MARACANAÚ e MARANGUAPE.
ES	(15) AFONSO CLÁUDIO, ANCHIETA, BARRA DE SÃO FRANCISCO, BOA ESPERANÇA, CACHOEIRO, COLATINA,ECOPORANGA, GUAÇUI, GUARAPARI, IÚNA, LINHARES, PINHEIROS, SÃO GABRIEL DA PALHA, VARGEM ALTA e VITÓRIA.	(09) ANCHIETA, AFONSO CLAUDIO, BARRA DE SÃO FRANCISCO, BOA ESPERANÇA, COLATINA, GUAÇUI, LINHARES, PINHEIROS e VARGEM ALTA.
GO	(22) ACREUNA, BURITI ALEGRE,CAÇU, CATALÃO, FIRMINÓPOLIS, GOIANDIRA, INHUMAS, ITAPIRAPUÃ, ITUMBIARA, JARAGUÁ, MAURILÂNDIA, MINEIROS, NIQUELÂNDIA, ORIZONA, PIRENÓPOLIS, PIRES DO RIO, PIRANHAS, PONTALINA, PORTELÂNDIA, RIO VERDE, SANTA BÁRBARA e TRINDADE.	(16) ACREUNA, CAÇU, CATALÃO, FIRMINÓPOLIS, INHUMAS, JARAGUÁ, MAURILÂNDIA, MINEIROS, NIQUELÂNDIA, ORIZONA, PIRES DO RIO, PIRANHAS, PONTALINA, PORTELÂNDIA, RIO VERDE e TRINDADE.
MA	(02) GRAJAU e TIMON.	(02) GRAJAU e TIMON.
MT	(24) ALTO ARAGUAIA, ALTO GARÇAS, ALTO PARAGUAI, ARENÁPOLIS, BARRA DOS BUGRES, BARRA DO GARÇAS, CAMPO VERDE, CASTANHEIRA, C. DOS GUIMARÃES,	(03) CUIABA, POCONE e VÁRZEA GRANDE .

C. M. E. D. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 33
a)

COMISSÕES MUNICIPAIS DE EMPREGO

Posição: 29/04/97

UF	CRIADAS	HOMOLOGADAS
(cont.MT)	CÁCERES, CUIABÁ, DIAMANTINO, JACIARA, JUSCINEIRA, NORTELÂNDIA, NOVA BRASILÂNDIA, PARANATINGA PEIXOTO DE AZEVEDO, POCONÉ, POXORÉO, RONDONÓPOLIS, SANTA DE LEVENGER, TANGARÁ DA SERRA e VÁRZEA GRANDE.	
MS	(03) IGUATEMI, MUNDO NOVO, e PARANAÍBA.	
MG	(56) ALEM PARAIBA, ALMENARA, ANDRELÂNDIA, , ARAÇUAÍ, ARAGUARI, BELO HORIZONTE, BETIM, CACHOEIRA DA PRATA, CARMO DA CACHOEIRA, CARMO DO RIO CLARO, CÁSSIA, CATAGUASES, CONTAGEM, CURVELO, DIAMANTINA, DIVINÓPOLIS, DORES DO INDAIA, FRANCISCO SÁ, GOUVEIA, IPATINGA, ITABIRITO, ITAPAGIPE, ITAÚNA, ITUIUTABA, JOÃO MONLEVADE, JUIZ DE FORA, LAGOA DA PRATA, LUZ, MONTE CARMELO, MONTES CLAROS, MONTE SIÃO, MURIAÉ, OLIVEIRA, PADRE PARAISO, PARÁ DE MINAS, PASSOS, PATOS DE MINAS, PIRAPORA, PONTE NOVA, PORTEIRINHA, PRATA, SANTA CRUZ DO ESCALVADO, SÃO SEBASTIÃO, PARÁ DE MINAS, PARAÍSO, SANTA LUZIA, SETE LAGOAS, TAQUARUÇU DE MINAS, TEÓFILO OTONI, TRÊS CORAÇÕES, OURO BRANCO, TIMÓTEO, UBERLÂNDIA, UBERABA, UNAÍ, URUCÂNIA, VARZELÂNDIA e VIÇOSA.	(19) BELO HORIZONTE, DIAMANTINA, URUCÂNIA, CARMO DO RIO CLARO, CATAGUASES, GOUVEIA, JUIZ DE FORA, LUZ, SANTA LUZIA, TIMÓTEO, VIÇOSA, DORES DO INDAIA, PONTE NOVA, CONTAGEM, MONTES CLAROS, PASSOS, PADRE PARAÍSO, JOÃO MONLEVADE, SETE LAGOAS
PA	(05) CAPANEMA, CASTANHAL, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, PARAUAPEBAS e REDENÇÃO.	
PB	(08) CAJAZEIRAS, CAMPINA GRANDE, CATOLÉ DO ROCHA, GUARABIRA, PATOS, SANTA RITA, SOLEDADE e SOUSA.	(06) CAMPINA GRANDE, GUARABIRA, PATOS, SOLEDADE, SANTA RITA, e SOUSA.
PE	(03) ARCO VERDE, CAMARAJIBE e MIRANDIBA.	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 34
a) 32

COMISSÕES MUNICIPAIS DE EMPREGO

Posição: 29/04/97

UF	CRIADAS	HOMOLOGADAS
PR	(371) ABATIA, ADRIANOPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALANDIRA, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ALTAMIRA DO PARANÁ, ALTO PARANÁ, ALTO PIQUIRI, ALTÔNIA, ALVORADA DO SUL, AMAPORÃ, AMPÉRE, ANDIRÁ, ÂNGULO ANHAY, ANTONINA, ANTONIO OLINTO, APUCARANA, ARAPONGAS, ARAPOTI, ARARUNA, ARAUCÁRIA, ASSAÍ, ASTORGA, ATALAIA, BALSA NOVA, BANDEIRANTES, BARBOSA FERRAZ, BARRA DO JACARÉ, BARRACÃO, BELA VISTA DO PARAÍSO, BITURUNA, BOA ESPERAÇA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOA VISTA DA APARECIDA, BOCAIÚVA DO SUL, BOM SUCESSO, BOM SUCESSO DO SUL, BORRAZÓPOLIS, BRAGANEY, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEARA, CAFELÂNDIA, CAFEZAL DO SUL, CALIFÓRNIA, CAMBARÁ, CAMBÉ, CAMBIRA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO BONITO, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MOURÃO, CANDIDO ABREU, CANDÓI, CANTAGALO, CAP. LEONIDAS MARQUES, CAPANEMA, CALÓPOLIS, CASCAVEL, CASTRO, CATANDUVAS, CENTENÁRIO DO SUL, CERRO AZUL, CHOPINZINHO, CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, CLEVELÂNDIA, COLOMBO, COLORADO, CONGONHINHAS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CONTENDA, CORNÉLIO PROCÓPIO, CORONEL VIVIDA, CORUMBATAÍ DO SUL, CRUZ MACHADO, CRUZEIRO DO IGUAÇU, CRUZEIRO DO OESTE, CRUZEIRO DO SUL, CURITIBA, CURIÚVA, DIAMANTE DO SUL, DIAMANTE D'OESTE, DIAMANTE DO NORTE, DOIS VIZINHOS, DOURADINA, DOUTOR ULISSES, DR. CAMARGO, E. BELTRÃO, E. RIOS DO OESTE, ENÉAS MARQUES, FAROL, FAXINAL, FAZENDA RIO GRANDE, FÊNIX, FIGUEIRA, FLOR DA SERRA DO SUL, FLORAÍ, FLORESTA, FLORESTÓPOLIS, FLORIDA,	(329) ABATIA, ADRIANOPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALANDIRA, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ALTO PARANÁ, ALTO PIQUIRI, ALTÔNIA, ALVORADA DO SUL, AMAPORÃ, AMPÉRE, ANDIRÁ, ÂNGULO ANHAY, ALTONINA, ANTONIO OLINTO, APUCARANA, ARAPOTI, ARARUNA, ARAUCÁRIA, ASSAÍ, ASTORGA, ATALAIA, BALSA NOVA, BANDEIRANTES, BARBOSA FERRAZ, BARRA DO JACARÉ, BARRACÃO, BELA VISTA DO PARAÍSO, BITURUNA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOCAIÚVA DO SUL, BOM SUCESSO DO SUL, BORRAZÓPOLIS, BRAGANEY, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEARA, CAFELÂNDIA, CAFEZAL DO SUL, CALIFÓRNIA, CAMBARÁ, CAMBÉ, CAMBIRA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO BONITO, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MOURÃO, CANDIDO ABREU, CANDÓI, CANTAGALO, CAP. LEONIDAS MARQUES, CAPANEMA, CALÓPOLIS, CASCAVEL, CASTRO, CATANDUVAS, CENTENÁRIO DO SUL, CERRO AZUL, CHOPINZINHO, CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, CLEVELÂNDIA, COLOMBO, COLORADO, CONGONHINHAS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CONTENDA, CORNÉLIO PROCÓPIO, CORONEL VIVIDA, CORUMBATAÍ DO SUL, CRUZ MACHADO, CRUZEIRO DO IGUAÇU, CRUZEIRO DO OESTE, CRUZEIRO DO SUL, CURITIBA, CURIÚVA, DIAMANTE D'OESTE, DIAMANTE DO NORTE, DOIS VIZINHOS, DOURADINA, DOUTOR ULISSES, DR. CAMARGO, E. BELTRÃO, E. RIOS DO OESTE, ENÉAS MARQUES, FAROL, FAXINAL, FAZENDA RIO GRANDE, FIGUEIRA, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, FORMOSA DO OESTE, FOZ DO IGUAÇU, FRANCISCO ALVES, FRANCISCO BELTRÃO, GENERAL CARNEIRO, GODOY MOREIRA, GOIOERÊ, GRANDES RIOS, GUAIRA, GUAIRAÇÁ, GUAPIRAMA,

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 35
a) 33

COMISSÕES MUNICIPAIS DE EMPREGO

Posição: 29/04/97

UF	CRIADAS	HOMOLOGADAS
(cont.PR)	FORMOSA DO OESTE, FOZ DO IGUAÇU, FRANCISCO ALVES, FRANCISCO BELTRÃO, GENERAL CARNEIRO, GODOY MOREIRA, GOIOERÊ, GRANDES RIOS, GUAIRA, GUAIRAÇÁ, GUAPIRAMA, GUAPOREMA, GUARACI, GUARANIAÇU, GUARAPUAVA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, HONÓRIO SERPA, IBAITI, IBEMA, IBIPORÃ, ICARAÍMA, IGUARAÇU, IGUATU, IMITUVA, INÁCIO MARTINS, INAJÁ, INDIANÓPOLIS, IPIRANGA, IPORÃ, IRACEMA DO OESTE, IRATI, IRETAMA, ITAGUAJÉ, ITAIPULÂNDIA, ITAMBARACÁ, ITAMBÉ, ITAPEJARA DO OESTE, ITAPEUÇU, ITAÚNA DO SUL, IVAÍ, IVAIPORÃ, IVATÉ, IVATUBA, JABOTI, JACAREZINHO, JAGUAPITÃ, JAGUARAIVA, JANDAIA DO SUL, JANIÓPOLIS, JAPIRA, JAPURÁ, JARDIM ALEGRE, JARDIM OLINDA, JATAIZINHO, JESUITAS, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL JURANDA, JUSSARA, KALORÊ, LAPA, LARANJAL, LARANJEIRA DO SUL, LEÓPOLIS, LIDIANÓPOLIS, LINDOESTE, LOANDA, LOBATO, LONDRINA, LUIZIANA, LUNARDELLI, LUPIONÓPOLIS, MALLET, MAMBORÊ, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MANDIRITUBA, MANGUEIRINHA, MANOEL RIBAS, MARECHAL C. RONDON, MARIA ELENA, MARIALVA, MARILÂNDIA DO SUL, MARILENA, MARILUZ, MARINGÁ, MARIÓPOLIS, MARIPÁ, MARMELEIRO, MARUMBI, MATELÂNDIA, MATINHOS, MATO RICO, MAUÁ DA SERRA, MEDIANEIRA, MERCEDES, MIRADOR, MIRASSELVA, MISSAL, MOREIRA SALLES, MORRETES, MUNHOZ DE MELO, NOSSA S. DAS GRAÇAS, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA ALRORA, NOVA A. DA COLINA, NOVA CANTU, NOVA ESP. SUDOESTE, NOVA ESPERANÇA, NOVA FÁTIMA, NOVA LARANJEIRAS, NOVA LONDRINA, NOVA OLIMPIA, NOVA PRATA DO IGUAÇU, NOVA SANTA BÁRBARA,	GUAPOREMA, GUARANIAÇU, GUARAPUAVA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, HONÓRIO SERPA, IBAITI, IBIPORÃ, ICARAÍMA, IGUARAÇU, IMITUVA, INÁCIO MARTINS, INAJÁ, INDIANÓPOLIS, IPIRANGA, IPORÃ, IRETAMA, ITAGUAJÉ, ITAIPULÂNDIA, ITAMBARACÁ, ITAMBÉ, ITAPEJARA DO OESTE, ITAPEUÇU, ITAÚNA DO SUL, IVAIPORÃ, IVATÉ, IVATUBA, JABOTI, JACAREZINHO, JAGUAPITÃ, JAGUARAIVA, JANDAIA DO SUL, JAPIRA, JAPURÁ, JARDIM ALEGRE, JATAIZINHO, JESUITAS, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL JURANDA, JUSSARA, KALORÊ, LAPA, LARANJEIRA DO SUL, LEÓPOLIS, LIDIANÓPOLIS, LINDOESTE, LOANDA, LOBATO, LONDRINA, LUIZIANA, LUNARDELLI, LUPIONÓPOLIS, MALLET, MAMBORÊ, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MANDIRITUBA, MANGUEIRINHA, MANOEL RIBAS, MARECHAL C. RONDON, MARIA ELENA, MARILÂNDIA DO SUL, MARILENA, MARILUZ, MARINGÁ, MARIPÁ, MARMELEIRO, MATELÂNDIA, MATINHOS, MATO RICO, MEDIANEIRA, MERCEDES, MIRADOR, MISSAL, MORRETES, MUNHOZ DE MELO, NOSSA S. DAS GRAÇAS, NOVA A. DA COLINA, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA CANTU, NOVA ESP. SUDOESTE, NOVA ESPERANÇA, NOVA FÁTIMA, NOVA LARANJEIRAS, NOVA LONDRINA, NOVA OLIMPIA, NOVA PRATA DO IGUAÇU, NOVA SANTA BÁRBARA, NOVA STA ROSA, NOVA TEBAS, NOVO ITACOLOMI, ORTIGUEIRA, OURIZONA, OURO VERDE DO OESTE, PAICANDU, PALMAS, PALMITAL, PALOTINA, PARAISO DO NORTE, PARANACITY, PARANAGUÁ, PARANAPOEMA, PARANAVAÍ, PATO BRAGADO, PATO BRANCO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIM, PEABIRU, PÉROLA, PÉROLA D'OESTE, PIÊN, PINHAIS, PINHAL DE SÃO BENTO,

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 36
a) 34

COMISSÕES MUNICIPAIS DE EMPREGO

Posição: 29/04/97

UF	CRIADAS	HOMOLOGADAS
(cont.PR)	NOVA STA ROSA, NOVA TEBAS, NOVO ITACOLOMI, ORTIGUEIRA, OURIZONA, OURO VERDE DO OESTE, PAICANDU, PALMAS, PALMEIRA, PALMITAL, PALOTINA, PARAISO DO NORTE, PARANACITY, PARANAGUÁ, PARANAPOEMA, PARANAVAÍ, PATO BRAGADO, PATO BRANCO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIM, PEABIRU, PÉROLA, PÉROLA D'OESTE, PIÈN, PINHAIS, PINHAL DE SÃO BENTO, PINHALÃO, PINHÃO, PIRAI DO SUL, PIRAQUARA, PITANGA, PITANGUEIRAS, PLANALTINA DO PARANÁ, PLANALTO, PONTA GROSSA, PORECATU, PORTO AMAZONAS, PORTO RICO, PORTO VITÓRIA, PRANCHITA, PRES. CASTELO BRANCO, PRIMEIRO DE MAIO, PRUDENTÓPOLIS, QUATIGUÁ, QUATRO BARRAS, QUATRO PONTES, QUEDAS DO IGUAÇU, QUERÊNCIA DO NORTE, QUINTA DO SOL, QUITANDINHA, RAMILÂNDIA, RANCHO ALEGRE, REALEZA, REBOUÇAS, RENASCENÇA, RESERVA, RIBEIRÃO CLARO, RIBEIRÃO DO PINHAL, RIO AZUL, RIO BOM, RIO BONITO DO IGUAÇU, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, RONCADOR, RONDON, ROSÁRIO, ROSÁRIO DO IVAÍ, S. PEDRO DO IGUAÇÚ, S. A DA PLATINA, S. C. MONTE CASTELO, S. G. DA SERRA, S. IZABEL DO IVAÍ, S. J. DOS PINHAIS, S. JOÃO DO IVAÍ, S. JOÃO DO TRIUNFO, S. JORGE DO OESTE, S. JOSÉ DA BOA VISTA, SABÁUDIA, SALGADO FILHO, SALTO DO ITARARÉ, SALTO DO LONTRA, SAMGÉS, SANTA AMÉLIA, SANTA C. DO PAVÃO, SANTA ELENA, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTA LÚCIA, SANTA MARIA DO OESTE, SANTA MARIANA, SANTA MÔNICA, SANTA T. DO OESTE, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO A DE CAIUÁ, SANTO S. PARAÍSO, SANTO A SUDOESTE, SANTO INÁCIO, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO J. DO PATROCÍNIO, SÃO JOÃO, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO	PINHALÃO, PIRAI DO SUL, PIRAQUARA, PITANGA, PITANGUEIRAS, PLANALTINA DO PARANÁ, PLANALTO, PONTA GROSSA, PORTO RICO, PORTO VITÓRIA, PRANCHITA, PRES. CASTELO BRANCO, PRIMEIRO DE MAIO, PRUDENTÓPOLIS, QUATIGUÁ, QUATRO BARRAS, QUATRO PONTES, QUEDAS DO IGUAÇU, QUERÊNCIA DO NORTE, QUINTA DO SOL, QUITANDINHA, RAMILÂNDIA, RANCHO ALEGRE, REALEZA, REBOUÇAS, RENASCENÇA, RIBEIRÃO CLARO, RIBEIRÃO DO PINHAL, RIO AZUL, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, RONCADOR, RONDON, ROSÁRIO, ROSÁRIO DO IVAÍ, S. PEDRO DO IGUAÇÚ, S. A DA PLATINA, S. C. MONTE CASTELO, S. G. DA SERRA, S. IZABEL DO IVAÍ, S. J. DOS PINHAIS, S. JOÃO DO IVAÍ, SABÁUDIA, SALGADO FILHO, SALTO DO ITARARÉ, SALTO DO LONTRA, SANTA AMÉLIA, SANTA C. DO PAVÃO, SANTA ELENA, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTA LÚCIA, SANTA MARIA DO OESTE, SANTA MARIANA, SANTA MÔNICA, SANTA T. DO OESTE, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO A DE CAIUÁ, SANTO S. PARAÍSO, SANTO A SUDOESTE, SANTO INÁCIO, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO J. DO PATROCÍNIO, SÃO JOÃO, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO JORGE DO IVAÍ, SÃO JOSÉ DOS PALMEIRAS, SÃO M. IGUAÇU, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO MATEUS DO SUL, SÃO PEDRO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, SÃO S. DA AMOREIRA, SÃO TOMÉ, SAPOPEMA, SARANDI, SAUDADE DO IGUAÇU, SERTANEJA, SERTANÓPOLIS, SIQUEIRA CAMPOS, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTA TEREZINHA ITAIPU, SULINA, TAMBOARA, TAPEJARA, TAPIRA, TEIXEIRA SOARES, TELÊMACO BORBA, TERRA BOA, TERRA RICA, TERRA ROXA, TIBAGI, TIJUCAS DO SUL, TOLEDO, TOMAZINA, TUNAS DO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 37
a)

COMISSÕES MUNICIPAIS DE EMPREGO

Posição: 29/04/97

UF	CRIADAS	HOMOLOGADAS
(cont.PR)	JORGE DO IVAÍ, SÃO JOSE DOS PALMEIRAS, SÃO M. IGUAÇU, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO MATEUS DO SUL, SÃO PEDRO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, SÃO S. DA AMOREIRA, SÃO TOMÉ, SAPOPEMA, SARANDI, SAUDADE DO IGUAÇÚ, SERTANEJA, SERTANÓPOLIS, SIQUEIRA CAMPOS, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTA TEREZINHA ITAIPU, SULINA, TAMBOARA, TAPEJARA, TAPIRA, TEIXEIRA SOARES, TELÊMACO BORBA, TERRA BOA, TERRA RICA, TERRA ROXA, TIBAGI, TIJUCAS DO SUL, TOLEDO, TOMAZINA, TUNAS DO SUL, TOLEDO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, TUNAS DO PARANÁ, TUNEIRAS DO OESTE, TUPÀSSI, TURVO, UBIRATÃ, UMUARAMA, UNIÃO DA VITÓRIA, UNIFLOR, URAÍ, VENTANIA, VERA CRUZ DO OESTE, VERÊ, VILA ALTA, VIRMOND, VITORINO, WENCESLAU BRAZ e XAMBRÊ.	SUL, TOLEDO, TUNAS DO PARANÁ, TUNEIRAS DO OESTE, TUPÃSSI, TURVO, UBIRATÃ, UMUARAMA, UNIÃO DA VITÓRIA, URAÍ, VENTANIA, VERÊ, VITORINO, WENCESLAU BRAZ e XAMBRÊ
RJ	(02) RIO DE JANEIRO e VOLTA REDONDA.	
RS	(135) ALECRIM, ALEGRIA, ALVORADA, AMARAL FERRADOR, ARROIO GRANDE, ARROIO DO MEIO, BAGÉ, BARRACÃO, BARROS CASSAL, BOM RETIRO DO SUL, BOSSOROCA, CACHOEIRA DO SUL, CACHOEIRINHA, CAMPINA DAS MISSÕES, CAMPO BOM, CAMPO NOVO, CANDELÁRIA, CÂNDIDO GODOI, CANELA, CANGUÇÚ, CANOAS, CARAZINHO, CAPÃO DA CANOA, CAPÃO DO LEÃO, CARLOS BARBOSA, CASCA, CERRO LARGO, CHARQUEADAS, CRUZ ALTA, DOIS IRMÃOS, DOM PEDRITO, DEZESSEIS DE NOVEMBRO, ENTRE IJUÍ, ELDORADO DO SUL, ENCRUZILHADA DO SUL, ERVAL SECO, ESTÂNCIA VELHA, ESTEIO, ESMERALDA, ESTRELA, ESPUMOSO, FAZENDA VILA NOVA, FONTOURA CHAVIER, GARIBALDI, GRAMADO, GRAVATAÍ, GUAÍBA, HORIZONTINA,	(96) ALVORADA, ARROIO GRANDE, ARROIO DO MEIO, BARRACÃO, BAGÉ, BOM RETIRO DO SUL, BOSSOROCA, CACHOEIRINHA, CAMPO BOM, CAMPINA DAS MISSÕES, CANELA, CANDELÁRIA, CARAZINHO, CARLOS BARBOSA, CASCA, CÂNDIDO GODOI, CANGUÇU, CANOAS, CAPÃO DA CANOA, CAPÃO DO LEÃO, CHARQUEADAS, CERRO LARGO, CRUZ ALTA, DEZESSEIS DE NOVEMBRO, DOIS IRMÃOS, DOM PEDRITO, ENTRE IJUÍ, ESTRELA, ELDORADO DO SUL, ENCRUZILHADA DO SUL, ESMERALDA, ESTÂNCIA VELHA, GRAVATAÍ, GUAÍBA, HORIZONTINA, FAZENDA VILA NOVA, FORMIGUEIRO, GARIBALDI, GRAMADO, IVOTI, IJUI, JAGUARÃO, LAGEADO, LAGOA DOS TRES CANTOS, LAGOÃO, MARAU, MATA, MONTENEGRO, MORRO REUTER,

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 38
a) ..... 36...

COMISSÕES MUNICIPAIS DE EMPREGO

Posição: 29/04/97

UF	CRIADAS	HOMOLOGADAS
(cont.RS)	FORMIGUEIRO, IGREJIHA, IJUÍ, ITACURUBI, ITAQUI, IVOTI, JABOTICABA, JAGUARÃO, JOIA, LAGEADO, LAGOA DOS TRES CANTOS, LAGOÃO, MATA, MONTENEGRO, MARAU, MORRO REUTER, NOVA HARTZ, NOVO BARREIRO, NOVO HAMBURGO, OSÓRIO, PANANBI, PARAÍ, PASSO FUNDO, PALMARES DO SUL, PALMEIRA DAS MISSÕES, PAROBÉ, PAVERAMA, PELOTAS, PIRATINI, PLANALTO, PORTÃO, PORTO ALEGRE, PORTO XAVIER, POUSO NOVO, QUARAÍ, REDENTORA, RESTINGA SECA, RIO GRANDE, RIOZINHO, ROLANTE, RONDA ALTA, SALTO DO JACUÍ, SANTA CRUZ DO SUL, SANTA ROSA, SANTA MARIA, SANTANA DA BOA VISTA, SANTIAGO, SANTO ANGELO, SANTANA DO LIVRAMENTO, SANTO AUGUSTO, SANTO ANTONIO DAS MISSÕES, STO. ANT. PATRULHA, S. BORJA, S. FRANCISCO DE ASSIS, S. JOSÉ DO HERVAL, S. JOSÉ DO NORTE, S. GABRIEL, S. LEOPOLDO, S. LOURENÇO DO SUL, S. LUIZ GONZAGA, S. NICOLAU, S. PEDRO DO SUL, S. SEPÉ, S. VICENTE DO SUL, SAPIRANGA, SAPUCAIA DO SUL, SARANDI, SEGREDO, SOBRADINHO, TAPES, TAQUARA, TAVARES DO SUL, TENENTE PORTELA, TERRA DE AREIA, TORRES, TRES COROAS,TRÊS DE MAIO, TRÊS PALMEIRAS, TRES PASSOS, TRINDADE DO SUL, ESTÂNCIA DO SUL, TUCUNDUVA, URUGUAIANA e VIAMÃO.	NOVA HARTZ, NOVO HAMBURGO, NOVO BARREIRO, OSÓRIO, PALMARES DO SUL, PANAMBÍ, PARAÍ, PASSO FUNDO, PALMEIRA DAS MISSÕES, PAVERAMA, PLANALTO, PELOTAS, PIRATINI, PORTO XAVIER, PORTO ALEGRE, POUSO NOVO, QUARAÍ, RIO GRANDE, RONDA ALTA, SANTA CRUZ DO SUL, SANTA MARIA, SANTA ROSA, SANTANA DA BOA VISTA, SANTANA DO LIVRAMENTO, SANTIAGO, S. FRANCISCO DE ASSIS, S. JOSÉ DO NORTE, S. LEOPOLDO, SÃO LUIZ GONZAGA, S. SEPÉ, SARANDI, SALTO DO JACUÍ, SANTO ANGELO, STO. ANT. DA PATRULHA, SÃO NICOLAU, SÃO PEDRO DO SUL, SEGREDO, SOBRADINHO, TORRES, TRES PASSOS, TRÊS DE MAIO, TRÊS PALMEIRAS, TENENTE PORTELA, TRINDADE DO SUL, TUCUNDUVA, URUGUAIANA e VIAMÃO.
RO	(01) PORTO VELHO	(01) PORTO VELHO
SC	(140) ABELARDO LUZ, AGROLÂNDIA, AGRONÔMICA, ÁGUA DOCE,	(140) ABELARDO LUZ, AGROLÂNDIA, AGRONÔMICA, ÁGUA DOCE,

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 39
37

COMISSÕES MUNICIPAIS DE EMPREGO

Posição: 29/04/97

UF	CRIADAS	HOMOLOGADAS
(cont.SC)	ALFREDO WAGNER, ANITA GARIBALDI, APIÚNA, ARAQUARÍ, ARARANGUÁ, ARMAZÉM, ASCURRA, ATALANTA, AURORA, BALNEÁRIO, BARRA VELHA, BENEDITO NOVO, BIGUAÇU, BLUMENAU, BOM RETIRO, BRAÇO DO TROMBUDO, BRUSQUE, CAÇADOR, CAIBI, CAMBORIÚ, CAMPO ALEGRE, CAMPO BELO DO SUL, CAMPO ERÊ, CAMPOS NOVOS, CANOINHAS, CAPINZAL, CAPIVARI DE BAIXO, CELSO RAMOS, CERRO NEGRO, CHAPECÓ, CRICIÚMA, COCAL DO SUL, CONCÓRDIA, CORONEL FREITAS, CORREIA PINTO, CORUPÁ, CUNHA PORÃ, CRICIUMA, CURITIBANOS, DESCANSO, DIONÍSIO CERQUEIRA, ERVAL VELHO, FRAIBURGO, GAROPABA, GASPAR , GRÃO PARÁ, GRAVATAL, GUARACIABA, GUARAMIRIM, GURUJÁ DO SUL, HERVAL DO OESTE, IBIRAMA, IÇARA, IMARUÍ, IMBITUBA, IMBUIA, IPIRA, IRANI, ITÁ, ITAIÓPOLIS, ITAPIRANGA, ITUPORANGA, JAGUARUNA, JARAGUÁ DO SUL, JOAÇABA, LAGES, LAGUNA, LAURO MULLER, MAFRA, MAJOR VIEIRA, MARAVILHA, MASSARANDUBA, MELEIRO, MONTE CASTELO, MORRO DA FUMAÇA, NAVEGANTES, ORLEANS, OTACILIO COSTA, PALHOÇA, PALMA SOLA, PAPANDUVA, PASSOS MAIA, PEDRAS GRANDES, PETROLÂNDIA, PINHALZINHO, PIRATUBA, POMERODE, PONTE ALTA, PONTE ALTA DO NORTE, PONTE SERRADA, PORTO UNIÃO, POUSO REDONDO, PRAIA GRANDE, PRESIDENTE NEREU, QUILOMBO, RANCHO QUEIMADO, RIO DO CAMPO, RIO DO OESTE, RIO DO SUL, RIO DOS CEDROS, RIO FORTUNA, RIO RUFINO, RODEIO, SALETE, SANTA CECÍLIA, S. BENTO DO SUL, S. CRISTOVÃO DO SUL, S. FRANCISCO DO SUL, S. JOÃO DO ITAPERIÚ, S. JOÃO DO OESTE, S. JOAQUIM, S. JOSÉ, S. JOSE DO CEDRO, S. JOSE DO CERRITO, S. LOURENÇO	ALFREDO WAGNER, ANITA GARIBALDI, APIÚNA, ARAQUARÍ, ARARANGUÁ, ARMAZÉM, ASCURRA, ATALANTA, AURORA, BALNEÁRIO, BARRA VELHA, BENEDITO NOVO, BIGUAÇU, BLUMENAU, BOM RETIRO, BRAÇO DO TROMBUDO, BRUSQUE, CAÇADOR, CAIBI, CAMBORIÚ, CAMPO ALEGRE, CAMPO BELO DO SUL, CAMPO ERÊ, CAMPOS NOVOS, CANOINHAS, CAPINZAL, CAPIVARI DE BAIXO, CELSO RAMOS, CERRO NEGRO, CHAPECÓ, CRICIÚMA, COCAL DO SUL, CONCÓRDIA, CORONEL FREITAS, CORREIA PINTO, CORUPÁ, CUNHA PORÃ, CRICIUMA, CURITIBANOS, DESCANSO, DIONÍSIO CERQUEIRA, ERVAL VELHO, FRAIBURGO, GAROPABA, GASPAR , GRÃO PARÁ, GRAVATAL, GUARACIABA, GUARAMIRIM, GURUJÁ DO SUL, HERVAL DO OESTE, IBIRAMA, IÇARA, IMARUÍ, IMBITUBA, IMBUIA, IPIRA, IRANI, ITÁ, ITAIÓPOLIS, ITAPIRANGA, ITUPORANGA, JAGUARUNA, JARAGUÁ DO SUL, JOAÇABA, LAGES, LAGUNA, LAURO MULLER, MAFRA, MAJOR VIEIRA, MARAVILHA, MASSARANDUBA, MELEIRO, MONTE CASTELO, MORRO DA FUMAÇA, NAVEGANTES, ORLEANS, OTACILIO COSTA, PALHOÇA, PALMA SOLA, PAPANDUVA, PASSOS MAIA, PEDRAS GRANDES, PETROLÂNDIA, PINHALZINHO, PIRATUBA, POMERODE, PONTE ALTA, PONTE ALTA DO NORTE, PONTE SERRADA, PORTO UNIÃO, POUSO REDONDO, PRAIA GRANDE, PRESIDENTE NEREU, QUILOMBO, RANCHO QUEIMADO, RIO DO CAMPO, RIO DO OESTE, RIO DO SUL, RIO DOS CEDROS, RIO FORTUNA, RIO RUFINO, RODEIO, SALETE, SANTA CECÍLIA, S. BENTO DO SUL, S. CRISTOVÃO DO SUL, S. FRANCISCO DO SUL, S. JOÃO DO ITAPERIÚ, S. JOÃO DO OESTE, S. JOAQUIM, S. JOSÉ, S. JOSÉ DO CEDRO, S. JOSÉ DO CERRITO, S. LOURENÇO DO OESTE, S.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 141757
Fls. 90
B)

COMISSÕES MUNICIPAIS DE EMPREGO

Posição: 29/04/97

UF	CRIADAS	HOMOLOGADAS
(cont.SC)	DO OESTE, S. LUDGERO, S. MATINHO, S. MIGUEL DO OESTE, SAUDADES, SEARA, SIDERÓPOLIS, SOMBRIO, TAIÓ, TIJUCAS, TIMBÓ, TAIO, TRES BARRAS, TROMBUDO CENTRAL, TUBARÃO, TURVO, URUBICÍ, URUPEMA, VIDAL RAMOS, VIDEIRA, XANXERÊ e XAXIM.	LUDGERO, S. MATINHO, S. MIGUEL DO OESTE, SAUDADES, SEARA, SIDERÓPOLIS, SOMBRIO, TAIÓ, TIJUCAS, TIMBÓ, TAIO, TRES BARRAS, TROMBUDO CENTRAL, TUBARÃO, TURVO, URUBICÍ, URUPEMA, VIDAL RAMOS, VIDEIRA, XANXERÊ e XAXIM.
SP	(46) ANDRADINA, ARAÇATUBA, ARARAQUARA, ASSIS, BARIRI, BAURU, BIRIGUI, BOTUCATU, CAMPINAS, CATANDUVA, DIADEMA, EMBÚ, FRANCA, GUARULHOS, ITAPETININGA, ITU, JALES, JUNDIAÍ, LEME, LINS, MARÍLIA, MATÃO, MAUÁ, MIRANDÓPOLIS, MIRASSOL, OLÍMPIA, OSASCO, OURINHOS, PACAEMBÚ, PARAGUAÇU PAULISTA, PENÁPOLIS, PIRACICABA, RIBEIRÃO PRETO, ROSANA, SANTA FÉ DO SUL, SANTOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CARLOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SERTÃOZINHO, SOROCABA, SUDOESTE, TAUBATÉ e VOTUPORANGA	(21) ANDRADINA, ARAÇATUBA, ARARAQUARA, ASSIS, BARIRI, BIRIGUI, CATANDUVA, EMBÚ, JALES, MARÍLIA, MATÃO, MIRANDÓPOLIS, MIRASSOL, OLÍMPIA, OSASCO, PARAGUAÇU PAULISTA, PENÁPOLIS, PIRACICABA, SANTA FÉ DO SUL, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.
TO	ARAGUAINA, ARAGUAÇU, ANANAS, ARAGUATINS, COLINAS, CRISTALÂNDIA, GURUPI, JAÚ DO TOCANTINS, MIRACEMA, PALMERÓPOLIS, PARANÃ, PRESIDENTE KENEDY, WANDERLÂNDIA e XAMBIOÁ.	(14) ARAGUAINA, ARAGUAÇU, ANANAS, ARAGUATINS, COLINAS, CRISTALÂNDIA, GURUPI, JAÚ DO TOCANTINS, MIRACEMA, PALMERÓPOLIS, PARANÃ, PRESIDENTE KENEDY, WANDERLÂNDIA e XAMBIOÁ.
TOTAL	**1015**	**794**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 91
a) 39

PRESIDENTES E SECRETÁRIOS-EXECUTIVOS DAS COMISSÕES ESTADUAIS DE EMPREGO (*)

ACRE

PRESIDENTE: MARIA LEITÃO BASTOS
Representante da Secretaria de Estado de Ação Social do Acre
Cargo: Secretária de Estado de Ação Social (interina)
End.: Av. Ceará, 1364 - Centro
CEP: 69900-460 - Rio Branco - AC
Tel.: (068) 224-6597 // Celular: 985-2075
Fax : (068) 224-5094 // 224-4735
Designação: 29.06.95
Período do Mandato: 29.06.95 a 28.06.96

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: PAULO RENATO BORGES
Cargo: Coordenador Estadual do SINE/AC (Interino)
End.: Av. Ceará, 1364 - Centro
CEP: 69900-460 - Rio Branco - AC
Tel.: (068) 224-3747
Fax: (068) 224-5094

ALAGOAS

PRESIDENTE: FÁBIO ASSIS DE FARIAS
Cargo: Representante da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias no Estado de Alagoas
End.: Av. Moreira Lima, 629 - Centro
Cep: 57020-110 - Maceió - AL
Tel.: (082) 221-2322
Fax : (082) 326-2620
Designação:02.07.96
Período do Mandato: 02.07.96 a 01.07.97

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: ADRIANA VILELA TOLEDO
Cargo: Superintendente Estadual do SINE/AL
End.: Rua Dr. Silvério Jorge, 368 - Jaraguá
CEP: 57025-110 - Maceió - AL
Tel.: (082) 221-5763
Fax : (082) 221-5592 - telefax

* Informações prestadas pelas Secretarias Executivas das Comissões Estaduais de Emprego até o dia 29.04.97

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1917/97
Fls. 42
a) 40

PRESIDENTES E SECRETÁRIOS-EXECUTIVOS DAS COMISSÕES ESTADUAIS DE EMPREGO (*)

AMAPÁ

PRESIDENTE: GILBERTO LAURINO
Representante da Associação Comercial Industrial do Amapá - ACIA
Cargo: Comerciante
End.: Av. Gal Rondon, 1385
Cep: 68.990-130 - Macapá - AP
Tel.: (096) 223-3416
Fax: (096) 223-2063
Designação:21.06.96
Período do Mandato:21.06.96 a 20.06.97

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: JOSÉ FLORÊNCIO CORRÊA DE MATOS
Cargo: Chefe da Divisão de Desenvolvimento do Trabalho - DDT/SINE
End.: Av. Gal. Rondon, nº 2350
CEP: 68.900-080 - Macapá - AP
Tel.: (096) 212-9108 // 212-9110
Fax: (096) 212-9161

AMAZONAS

PRESIDENTE: CARLOS CAVALCANTI LACERDA
Cargo:
End.:
CEP:
Tel.: (092)
Fax : (092)
Designação:
Período do Mandato:

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: MURILO CUNHA ALVES JÚNIOR
Cargo: Coordenador do Trabalho - SINE/AM
End.: Rua Loris Cordovil, s/nº - Alvorada I
CEP: 69043-000
Tel.: (092) 233-8030 // 233 7094 // 981-5163
Fax : (092) 233-7094

---

* Informações prestadas pelas Secretarias Executivas das Comissões Estaduais de Emprego até o dia 29.04.97

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 43
a) 41

PRESIDENTES E SECRETÁRIOS-EXECUTIVOS DAS COMISSÕES ESTADUAIS DE EMPREGO (*)

BAHIA

PRESIDENTE: HERALDO EDUARDO ROCHA
Representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social
Cargo: Secretário do Trabalho e Ação Social
End.: Av. Luiz Viana Filho 2ª Av. nº 250 - Centro Administrativo da Bahia
CEP: 41746-970 - Salvador - BA
Tel.: (071) 371-0238
Fax : (071) 230-9835
Designação:14.11.95
Período do Mandato:14.11.95 a 13.11.96

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: FREDERICO FERNANDES DE SOUZA
Representante Suplente da Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETRAS
Cargo:
End.: Av. Luis Viana Filho - 2ª Av. - nº 200 - PL.3 - 3º Andar - Centro Administrativo da Bahia/CAB
CEP: 41746-970 - Salvador - BA
Tel.: (071) 230-9835 // 371-1812
Fax: (071) 371-0167

CEARÁ

PRESIDENTE: LUÍS GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA
Representante da Federação do Comércio do Estado do Ceará
Cargo:
End.: Av. Santos Dumont, 1740 - s/1107 - Aldeota
Cep: 60150-160 - Fortaleza - CE
Tel.: (085) 260-9144 / 260-9122
Fax : (085) 260-1799 / 261-1768
Designação: 01.09.96
Período do Mandato: 01.09.96 a 31.08.97

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: JOSÉ DE FREITAS UCHOA
Cargo: Coordenador do SINE/CE
End.: Av. da Universidade, 2596 - Benfica
CEP: 60020-180 - Fortaleza - CE
Tel.: (085) 254-1903 // 254-2525
Fax: (085) 251-1033

---

* Informações prestadas pelas Secretarias Executivas das Comissões Estaduais de Emprego até o dia 29.04.97

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 44
a) 42

PRESIDENTES E SECRETÁRIOS-EXECUTIVOS DAS COMISSÕES ESTADUAIS DE EMPREGO (*)

DISTRITO FEDERAL

PRESIDENTE: FERNANDO PEDRO DE BRITES
Representante da Federação das Associações Comerciais e Industriais do DF.
End.: SCLS 302 Bl. "B", loja 22
CEP: 70338-520 - Brasília
Tel.: (061) 225-6630 // 986-0615
Fax : (061) 225 1214
Designação:
Período do Mandato:

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Cargo: Diretor do DEPEM/SINE-DF
End.: Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar - Gab.
CEP: 70.050-500 - Brasília
Tel.: (061) 340-3366
Fax: (061) 340-3367

ESPÍRITO SANTO

PRESIDENTE: VINÍCIO ALVES
Representante da Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo
Cargo:
End.: Av. Princesa Isabel 599, Ed. Março
Cep: 29010-361 - Vitória - ES
Tel.: (027)222-6355
Fax: (027)223-2201
Designação: 29.04.96
Período do Mandato: 29.04.96 a 28.04.97

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: IARA FERREIRA DE ARAÚJO
Cargo: Chefe de Assessoramento do SINE/ES
End.: Rua Quintino Bocaiúva, 16 - Ed. Navemar - 3º Andar - Centro
CEP: 29010-210 - Vitória - ES
Tel.: (027) 222- 2819 // 222-2011 // 222-0741
Fax: (027) 222-3634

---

* Informações prestadas pelas Secretarias Executivas das Comissões Estaduais de Emprego até o dia 29.04.97

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 45
a) ... 45

PRESIDENTES E SECRETÁRIOS-EXECUTIVOS DAS COMISSÕES ESTADUAIS DE EMPREGO (*)

GOIÁS

PRESIDENTE: JOÃO RAIMUNDO PEREIRA SEICHAS
Representante da Força Sindical
Cargo:
End.: Av. Tocantins nº 768 - Centro
Cep: 70015-010 - Goiânia - GO
Tel.: (062) 225-9357
Fax : (062) 224-6634
Designação: 11.06.96
Período do Mandato: 11.06.96 a 10.06.97

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: ANTONIO CAIXETA
Cargo: Superintendente da Relação do Trabalho
End.: Praça Cívica nº 03 - Centro
CEP: 74003-010 - Goiânia - GO
Tel.: (062) 224-6428
Fax : (062) 223-1233

MARANHÃO

PRESIDENTE: RAIMUNDO DE FRANÇA DUTRA
Representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT
Cargo: Secretário Política Sindical - CUT
End.: Rua de Nazaré, 284
Cep: 65010-460 - São Luís - MA
Tel.: (098) 232-0714
Fax: (098) 232-6810
Designação: 11.06.96
Período do Mandato: 11.06.96 a 10.06.97

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: ELIZABETH GOULART RIBEIRO GASPARINHO
Cargo: Coordenadora do SINE/MA
End.: Rua João Vital de Matos, 101 - Centro
CEP: 65010-200 - São Luís - MA
Tel.: (098) 232-5047
Fax: (098) 232-5047

---

* Informações prestadas pelas Secretarias Executivas das Comissões Estaduais de Emprego até o dia 29.04.97

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 46
a) 44

PRESIDENTES E SECRETÁRIOS-EXECUTIVOS DAS COMISSÕES ESTADUAIS DE EMPREGO (*)

MATO GROSSO

PRESIDENTE: JOÃO CARLOS LAINO
Representante da Federação das Associações Comerciais do Estado de Mato Grosso
Cargo:
End.: Av. Brasília. 1208. Jardim das Américas. 3ª etapa. Cuiabá - MT
CEP: 78.060-020 - Cuiabá - MT
Tel.: (065) Res. 627-4183 // celular 981-2579
Fax : (065) 627-2558
Designação:13.03.96
Período do Mandato:13.03.96a 12.03.97

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: MARIA DE FÁTIMA PETINELLI VIEIRA
Cargo /Coordenadora do SINE/MT
End.: SINE - Rua Antônio João. 146 - Ed. Edmundo Tenuta - Centro
CEP: 78000-000 - Cuiabá - MT
Tel.: (065) 623-6416
Fax: (065) 623-6612 // 623-6151

MATO GROSSO DO SUL

PRESIDENTE: BENITO FRANCO
Representante da Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT
Cargo: Presidente da CGT
End.: Rua Calheiro nº 97 - Recanto dos Pássaros
Cep: 79000-000 - Campo Grande - MS
Tel.: (067) 981-7508
Fax :
Designação: 01.09.96
Período de mandato: 01.09.96 a 30.08.97

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: MAURO DE FIGUEIREDO
Cargo: Diretor de Apoio às Relações do Trabalho e Coordenador do SINE/MS
End.: Rua Catorze de Julho. 2164 - Ed. Nação - Centro - 5º
CEP: 79002-336 - Campo Grande - MS
Tel.: (067) 384-3012
Fax: (067) 724-7292

---

* Informações prestadas pelas Secretarias Executivas das Comissões Estaduais de Emprego até o dia 29.04.97

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 47
a) 140

PRESIDENTES E SECRETÁRIOS-EXECUTIVOS DAS COMISSÕES ESTADUAIS DE EMPREGO (*)

MINAS GERAIS

PRESIDENTE: WAGNER FRANCISCO ALVES PEREIRA
Representante da CGT - Confederação Geral dos Trabalhadores
Cargo:
End.: Rua Curitiba, 862 - Sala 1.508 - Centro
Cep: 30170-120 - Belo Horizonte - MG
Tel.: (031)224-6743
Fax : (031)224-6743
Designação:29.05.96
Período do Mandato:29.05.96 a 28.05.97

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: LÍGIA DE OLIVEIRA LARA
Cargo: Diretora de Emprego/ST/SETAS - Coordenadora do SINE/MG
End.: Rua Mato Grosso, 960 - 4° Andar - Bairro St° Agostinho
CEP: 30190-081 - Belo Horizonte - MG
Tel.: (031) 292-3310 // 292-2000 - ramal: 2096/2141 // 275-4344
Fax: (031) 337-3155

PARÁ

PRESIDENTE: Miguel Benedito Costa dos Santos
Representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará
Cargo
End.: Trav. Quintino Bocaiúva, 1588 - Nazaré
CEP: 66.035-190 - Belém - PA
Tel.: :(091)222-2704 // 222-4445
Fax : (091) 224-7415 // 225-4218
Designação:04.03.96
Período do Mandato:04.03.96 a 03.03.97

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: EDILSON PEREIRA GONÇALVES
Cargo: Coordenador do SINE/PA
End.: Trav. Quintino Bocaiúva, 1404 - Nazaré
CEP: 66040-000 - Belém - PA
Tel.: (091) 223-2755 // 222-1634
Fax: (091) 222-3848

* Informações prestadas pelas Secretarias Executivas das Comissões Estaduais de Emprego até o dia 29.04.97

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 48
a) 46

PRESIDENTES E SECRETÁRIOS-EXECUTIVOS DAS COMISSÕES ESTADUAIS DE EMPREGO (*)

PARAÍBA

PRESIDENTE: SANNY JAPIASSÚ
Representante do Centro das Indústrias do Estado da Paraíba
Cargo: Vice - Presidente da IRRIGANOR
End.: BR 230 KM 06 Cabedelo
Cep: 58000-310 - João Pessoa - PB
Tel.: (083) 228-3711
Fax : (083) 228-3689
Designação: 20.08.96
Período do Mandato:20.08.96 a 19.08.97

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: MARIA FREITAS DA SILVA
Cargo: Coordenadora do SINE/PB
End.: Rua Monsenhor Walfredo Leal, 715 - Tambiá
CEP: 58020-540 - João Pessoa - PB
Tel.: (083) 221-8382 // 221-4532 // 221-5796
Fax: (083) 221-8382

PARANÁ

PRESIDENTE: PEDRO DE PAULA FILHO
Representante da Federação do Comércio Varejista do Paraná
Cargo:
End.: R.Anne Frank, 1919
CEP: 81610-020 - Curitiba - PR
Tel.: (041)376-1316 ramal 364
Fax : (041) 224-2184 // 232-6604
Designação:27.02.96
Período do Mandato:27.02.96 a 26.02.97

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: ELIETI DE SOUZA
Cargo: Coordenadora do SINE
End.: Rua Carlos de Carvalho, 603 - 5° Andar
CEP: 80430-180 - Curitiba -PR
Tel.: (041) 222-6628
Fax: (041) 222-6628

---

* Informações prestadas pelas Secretarias Executivas das Comissões Estaduais de Emprego até o dia 29.04.97

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 49
a) 17

PRESIDENTES E SECRETÁRIOS-EXECUTIVOS DAS COMISSÕES ESTADUAIS DE EMPREGO (*)

PERNAMBUCO

PRESIDENTE: GLAUCUS LIMA
Representante da CUT
Cargo:
End.: Rua do Aragão,37 - Boa Vista - Recife- PE
CEP:
Tel.: (081) 231-2324 // 231-2933
Fax : (081) 231-2324 // 421-1494
Designação:29.03.96
Período do Mandato:29.03.96 a 28.03.97

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: RODOLFO GUIMARÃES REGUEIRA DA SILVA
Cargo: Diretor de Promoção do Trabalho/SINE- PE
End.: Rua Olímpio Bonaiá, 165 - Santo Amaro
CEP: 50100-290 - Recife - PE
Tel.: (081) 421-5635
Fax: (081) 421-5612

PIAUÍ

PRESIDENTE: ABDON MARTINS MOURA
Representante da Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Piauí
Cargo:
End.: Rua David Caldas, 536 - Norte
Cep: 64000-000 - Teresina - PI
Tel.: (086) 222-4060
Fax :
Designação:22.05.96
Período do Mandato:22.05.96 a 21.05.97

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: TANCREDO DANTAS NEIVA
Cargo: Coordenador Estadual do SINE
End.: Rua 24 de Janeiro, 330 - Ed. Natalino
CEP: 64000-000 - Teresina - PI
Tel.: (086) 221-4595
Fax: (086) 221-3393

---

* Informações prestadas pelas Secretarias Executivas das Comissões Estaduais de Emprego até o dia 29.04.97

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 50
a) ...

PRESIDENTES E SECRETÁRIOS-EXECUTIVOS DAS COMISSÕES ESTADUAIS DE EMPREGO (*)

RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS MENDES GOMES
Representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN
Cargo: Diretor de Política Social Trabalhista - SINDUSCON - RJ
End.: Rua do Senado, 213 - Centro
Cep: 20.231-020 - Rio de Janeiro
Tel.: (021) 221-5225
Fax : (021) 221-5195 // 252-8308
Designação: 19.06.96
Período do Mandato:19.06.96 a 18.06.97

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: VITOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS
Cargo: Coordenador do SINE/RJ
End.: Praia de Botafogo, 480 - 3º Andar
CEP: 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (021) 537-3463 Ramal 210/267
Fax: (021) 537-1134

RIO GRANDE DO NORTE

PRESIDENTE: GILENO AUGUSTO MENEZES CABRAL FAGUNDES
Representante da Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT
End.: Av. Amintas Barros, 2172 - Lagoa Nova
Cep: 59.060-000 - Natal - RN
Tel.: (084) 215-2252
Fax : (084) 215-2369
Designação:29.03.96
Período do Mandato:29.03.96 a 28.03.97

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: MIRANI ROCHA DE MELO
Cargo: Coordenadora do Trabalho
End.: SINE/RN - Av. Nossa Senhora da Candelária, s/n - Candelária
Cep: 59065-490- Natal - RN
Tel.: (084) 206-4311
Fax: (084) 206-4311

---

* Informações prestadas pelas Secretarias Executivas das Comissões Estaduais de Emprego até o dia 29.04.97

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 14/7/97
Fls. 51
a) mf

PRESIDENTES E SECRETÁRIOS-EXECUTIVOS DAS COMISSÕES ESTADUAIS DE EMPREGO (*)

RIO GRANDE DO SUL

PRESIDENTE: CLÁUDIO MANGONI MORETI
Representante da Federação das Associações Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERASUL
Cargo:
End.: Largo Visconde de Cairú, 17 - 6º andar
CEP: 90030-110 - Porto Alegre - RS
Tel.: (051) 211-1811
Fax : (051) 226-0955
Designação:18.03.96
Período do Mandato:18.03.96 a 17.03.97

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: NILO MORAES
Cargo: SINE/RS
End.: Av. Mauá, 1013, 9º Andar - Salas 907/908
CEP: 90010-010 - Porto Alegre - RS
Tel.: (051) 226-6249 // 228-6544
Fax: (051) 228-7028

RONDÔNIA

PRESIDENTE: EDUARDO VALVERDE DE ARAÚJO
Representante do Sindicato dos Urbanitários de Rondônia
Cargo: Secretário Jurídico
End.:
Cep: 78000-000 - Porto Velho - RO
Tel.: (069)221-1753
Fax : (069)224-4653
Designação: 08.05.96
Período do Mandato: 08.05.96 a 07.05.97

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: MARIA DE FÁTIMA SALVADOR DE LIMA
Cargo: Coordenadora do SINE/RO
End.: Rua Euclides da Cunha, nº 1868 (Esq.c/ 7 de Setembro)
CEP: 78901-250 - Porto Velho - RO
Tel.: (069) 221-9645
Fax: (069) 221-9641

---

* Informações prestadas pelas Secretarias Executivas das Comissões Estaduais de Emprego até o dia 29.04.97

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 52
a) ...

PRESIDENTES E SECRETÁRIOS-EXECUTIVOS DAS COMISSÕES ESTADUAIS DE EMPREGO (*)

RORAIMA

PRESIDENTE: ALEXANDRE ALBERTO HENKLAIN FONSECA
Representante da Federação das Indústrias. do Estado de Roraima
Cargo: Diretor Geral do SENAI/RR
End.: Av. Cap. Julio Bezerra. nº 353 - Centro
Cep: 69301-401 - Boa Vista - RR
Tel.: (095)224-1200// 224-7224
Fax : (095)224-5064
Designação: 13.06.96
Período do Mandato: 13.06.96 a 12.06.97

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: ANTONIA Mª MATIAS DA SILVA
Cargo: Membro dos Sind. das Sec. no Est. de Roraima - SINSERR e Coord. do SINE/RR
End.: SINSERR - Av. Ville Roy, 806 - Palácio dos Sindicatos - Sala 103
CEP: 69306-000 Boa Vista - RR
Tel.: (095) 224-0650 // 625-5243
Fax: (095)623-2191

SANTA CATARINA

PRESIDENTE: ODILON SILVA
Representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT
Cargo:
End.: Rua Felipe Schmidt nº 321. sala 1002. 10º andar
CEP: 88010-000 - Florianópolis - SC
Tel.: (048) 224-6611
Fax : (048) 224-6701
Designação: 27.02.96
Período do Mandato: 27.02.96 a 26.02.97

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: ALBA TEREZINHA SCHLICHTING
Cargo: Diretora do Trabalho e Renda e Coordenadora do SINE
End.: Rua Trajano. 168 - Centro
CEP: 88010-010 - Florianópolis - SC
Tel.: (048) 224-0033 //223-1463
Fax: (048) 224-2628 // 224-2279

* Informações prestadas pelas Secretarias Executivas das Comissões Estaduais de Emprego até o dia 29.04.97

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 53
a) 51

PRESIDENTES E SECRETÁRIOS-EXECUTIVOS DAS COMISSÕES ESTADUAIS DE EMPREGO (*)

SÃO PAULO

PRESIDENTE: Francisco Canindé Pegado do Nascimento
Representante da Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT
Cargo:
End.: Rua Castro Alves, 284 - Aclimação
CEP: 01532-000 - São Paulo - SP
Tel.: (011)270-2167 // 270-1265
Fax : (011)270-2167
Designação:20.02.97
Período do Mandato:

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: NOME: ALEXANDRE JORGE LOLOIAN
Cargo: Coordenador do SINE/SP
End.: Av. Prestes Maia, 913 - 4° andar - sala 44
CEP: :01031-000 - São Paulo - SP
Tel.:(011)228-6308
Fax:(011)228-1582

SERGIPE

PRESIDENTE: JADSON MENDONÇA DE SANTANA
Representante da Federação do Comércio do Estado de Sergipe
Cargo: Presidente COESE
End.: Rua Santa Luzia 837 - Bairro São José
Cep: 49000-000 - Aracaju - SE
Tel.: (079) 224-2307
Fax : (079) 224-2297
Designação: 02.07.96
Período do Mandato: 02.07.96 a 01.07.97

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: IRACEMA BARBOSA CARNEIRO LEÃO
Cargo: Secretária de Ação Social e do Trabalho
End.: Rua Santa Luzia, 680 - Centro
CEP: 49000-000 - Aracaju - SE
Tel.: (079) 224-1169 // 224-1485 // 224-2383
Fax : (079) 224-4226

---

* Informações prestadas pelas Secretarias Executivas das Comissões Estaduais de Emprego até o dia 29.04.97

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 54
a) ...

PRESIDENTES E SECRETÁRIOS-EXECUTIVOS DAS COMISSÕES ESTADUAIS DE EMPREGO (*)

TOCANTINS

PRESIDENTE: AROLDO DE SOUZA GALHARDO
Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de TO - SEEBET
Cargo: Secretário Geral
End.: ACNO - I conj. 1, lote 40/42
CEP: 77013-010 - Palmas - TO
Tel.: (063)215-1121
Fax : (063)215-1121
Designação:27.03.96
Período do Mandato: 27.03.96 a 26.03.97

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: NOME: CLAYRTON SPRIGIGO
Cargo: Coordenador do SINE/TO
End.: ACNO - II, conj. 1, lote 29 e 31
CEP: :77013-050 - Palmas - TO
Tel.:(063)215-1280 // 215-3743
Fax:(063)228-1582

* Informações prestadas pelas Secretarias Executivas das Comissões Estaduais de Emprego até o dia 29.04.97

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 55
a) ...

PROGER - PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

O QUE É - É uma linha de crédito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, destinada ao financiamento a profissionais recém-formados, micros e pequenas empresas com recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.

CONDIÇÃO NECESSÁRIA - Existência de **Comissão Municipal ou por Microregião**, a ser negociada pelo Gerente Geral com o Prefeito Local.

AGENTES DO PROGRAMA - CEF, MTb, Comissões Municipais/Microregionais/Estaduais, CODEFAT, SINE, SEBRAE, UNIVERSIDADES/FACULDADES.

COMISSÃO MUNICIPAL/MICROREGIONAL - definirá o ramo de atividade ou categoria de profissionais liberais, para aplicação dos recursos do PROGER.
Pode ser municipal ou por Microregião, com composição de no mínimo 06 e no máximo 15 membros, forma tripartite ou paritária, com representação igual entre Trabalhadores, Empregadores e Governo municipal, possui um mandato de 3 anos, permitida a recondução; Instituição financeiras poderão participar das reuniões sem direito a voto; a Presidência da comissão é no sistema de rodízio entre as bancadas, com um mandato de 12 meses, a eleição para Presidente é por maioria simples dos votos, nas ausências do presidente passa a Presidência o seu suplente, na vacância será eleito novo Presidente.

ENTIDADES CREDENCIADAS - SEBRAE,SINE , UNIVERSIDADES/FACULDADE - responsáveis diretos pela elaboração dos projetos.

INADIMPLÊNCIA - se o índice de inadimplência alcançar 6% o programa será suspenso na no municipio ou região.

INVESTIMENTO - Fixo (para o projeto específico)
- Fixo (70%) + Capital de Giro Associado (30%) - (dois contratos)

ALÇADA - alçadas vigentes na data da contratação

AVALIAÇÃO DO PROJETO - submetido a **planilha eletrônica específica** para operação, não definindo o limite de crédito, e sim a viabilidade do projeto.

CAPACIDADE DE RESGATE - A capacidade de resgate deve ser apurada com base na fórmula: **RLP = (RA + RI - CA - CI)/ 12 - CFM**, sendo:
RLP - Receita Líquida Projetada, mensal;
RA - Receita Apurada;
RI - Receita Incremental, decorrente da execução do projeto;
CA - Custo Apurado;
CI - Custo Incremental, decorrente da execução do projeto;
CFM - Compromisso Financeiro Mensal.

O resultado da fórmula acima deve ser suficiente para suportar o valor da prestação a ser contratada.

PARECER FINAL NO PROJETO - fica a cargo do Gerente Geral mais Comitê de crédito, mesmo que o projeto tenha sido viabilizado pela planilha de crédito.

IMPEDIMENTOS - projeto que gere desemprego; proponentes que possuam empréstimos com recursos do FAT; empresas, sócios ou profissionais liberais com renegociações ou inadimplentes (quaisquer operações) na CEF; operações com cruzamento de aval; proponente ou avalista com qualquer tipo de restrição cadastral, inclusive adiantamento, excessos e cheques devolvidos pelo motivo 11 nos últimos 180 dias.

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO - operações contratadas entre o 1º e 9º dia - vencimento dia 10 de cada mês.
- operações contratadas a partir do dia 10 - vencimento na data da contratação a cada mês.

TARIFAS - tarifa cadastral, TAC - taxa de abertura de crédito.

IOF - isento, por se tratar de operação com recurso do FAT, conforme legislação em vigor.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS -
- Informa o proponente as condições para concessão, inclusive sobre as garantias e taxas cobradas.
- Fornece o formulário "Proposta de Financiamento", e encaminha o proponente Comissão de Emprego/SINE para preenchimento e enquadramento dentro das prioridades estabelecidas pela mesma.
- Admite-se o uso de formulário padrão da Comissão de Emprego/SINE regional, desde que contemple as informações que a CEF necessita.
- Recebe o formulário "Proposta de Financiamento" devidamente preenchido.
- Cobra tarifa cadastral, e elabora o cadastro.
- No caso de residência em município que não o de exercício da atividade ou que não possua unidade da CEF, efetua pesquisa cadastral no local de residência.
- Se não aprovado o cadastro, comunica à Comissão de Emprego/SINE.
- Se aprovado o cadastro, encaminha o proponente à Entidade Credenciada para elaboração do projeto e preenchimento dos demais campos da proposta.
- Recebe o projeto e a proposta da Entidade Credenciada, com parecer quanto à viabilidade técnica e capacitação gerencial do proponente.
- Verifica se a Entidade Credenciada atestou capacitação gerencial do proponente.
- Verifica na Proposta de Financiamento se a implementação/execução do projeto não enseja em dispensa de mão de obra.
- Submete o projeto/proposta à planilha eletrônica disponibilizada para esse produto.
- Obrigatoriamente, em caso de micro e pequena empresa, visita o proponente para avaliação gerencial do projeto/proposta.
- Verifica as garantias oferecidas, procede o enquadramento às condições de financiamento e submete ao Comitê de Crédito.
- Se não aprovado, devolve o projeto ao proponente e comunica à Comissão de Emprego.
- Se aprovado, solicita a presença do proponente e avalista(s) para a contratação.
- Providencia o cadastramento da operação no sistema de aplicações.
- Cobra encargos de acerto das concessões efetivadas em data anterior ao dia 10,

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 56
a) mf

deduzindo-os do valor líquido do financiamento.
- Cobra TAC - Taxa de Abertura de Crédito, deduzida do valor líquido do financiamento.
- Efetua o crédito do valor financiado da seguinte forma:- na conta corrente do mutuário, quando se tratar de capital de giro, podendo, a critério gerencial, ser repassado através de cheque administrativo;- mediante pagamento direto ao fornecedor, quando se tratar de investimento fixo.
- Comunica a contratação à Comissão Estadual/Municipal de Emprego/SINE.
- Considerando as particularidades regionais, são permitidas pequenas alterações no fluxo operacional, desde que não comprometam a segurança da operação.

CADASTRAMENTO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA

- PV preenche o Boletim de Cadastramento, adaptando os seguintes campos:
- campo *CIDADE*, informa o código IBGE do município.
- Esse código pode ser obtido através da opção 30.92 do "on line" do SIAPI.
- Não é necessário informar o nome do município.
- Não é necessário cadastrar a origem dos recursos, pois o sistema assume automaticamente.
- No campo *ORIGEM REC.* informa o número de meses de carência.
- O campo *NATUREZA PROFISSIONAL*, preenche somente no caso de PROGER Recém-formado, com o código "*5*".
- No campo *NATUREZA EMPRESA*, preenche somente no caso de PROGER - MICRO E PEQUENA EMPRESA, utilizando um dos seguintes códigos:
  - Tipo *29*= para indústria;
  - Tipo *45*= para comércio;
  - Tipo *60*= para prestação de serviços;
  - Tipo *75*= para turismo.
- No campo *SETOR EMPRESA* utiliza os seguintes códigos:
  - Tipo *41*= para microempresa;
  - Tipo *42*= para pequena empresa.
- No campo *JUROS* informa:

	Nat.	*Tx. Efetiva Mensal*
Op. 171/172 - PROGER Recém-formado	1	0,24663
Op. 731/732 - PROGER Pequena Empresa	1	0,36748
Op. 731/732 - PROGER Microempresa	3	0,32737

- No campo *VALOR DOS JUROS* informa o valor dos encargos de acerto no caso de concessões realizadas em data anterior ao dia 10 de cada mês.
- No caso de operação mista, 171/172 ou 731/732, o campo "empregos diretos/indiretos gerados", é informado somente no cadastramento de Investimento Fixo(171 ou 731).
- Considerando que o cadastramento é a fonte de dados que alimentam os relatórios para o Ministério do Trabalho, alertamos para que o mesmo seja preenchido com criteriosa atenção, principalmente nos campos "código do município", "empregos diretos/indiretos gerados" e "número do PIS/PASEP".
- Modalidades - 171 recém-formado investimento fixo,
  172 recém-formado capital de giro associado,
  731 micro e pequena empresa investimento fixo,
  732 micro e pequena empresa capital de giro associado.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 57
a) [illegible]

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 58
a)

PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - PROGER MTb/CODEFAT

Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal

OGER RECÉM FORMADO	PROGER MICROEMPRESA	PROGER PEQUENA EMPRESA
ALIDADE: Apoio, mediante a de crédito fixo, a projetos de nentos e capital de giro associado.	1. **FINALIDADE**: Apoio mediante abertura de crédito fixo, a projetos de investimentos e capital de giro associado, que proporcionem a geração e manutenção de emprego e renda	1. **FINALIDADE:** Apoio mediante abertura de crédito fixo, a projetos de investimentos e capital de giro associado, que proporcionem a geração e manutenção de emprego e renda
EFICIÁRIOS: Profissionais liberais aduação até 5 anos; pós-graduados ios, contados após conclusão do e graduação; médicos até 5 anos após ência médica.	2. **BENEFICIÁRIOS**: micro empresas, conforme definidas na lei 8.864/94, legalmente estabelecidas, independente do tempo de constituição.	2. **BENEFICIÁRIOS**: Empresas de pequeno porte, conforme definidas na lei 8.864/94, legalmente estabelecidas, independente do tempo de constituição.
DIÇÕES DE FINANCIAMENTO: os TJLP + 3% a.a. ,devidos no de carência.	3. **CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO**: Encargos TJLP + 4,0% a.a., devidos no período de carência.	**3.CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO**: Encargos TJLP + 4,5% a.a., devidos no período de carência.
O DE FINANCIAMENTO: até R$ 0	4. **TETO DE FINANCIAMENTO**: Até R$ 30.000,00	4. **TETO DE FINANCIAMENTO**: Até R$ 50.000,00
ITE DE FINANCIAMENTO: até do valor do empreendimento, sendo % do valor financiado para capital de iado.	5. **LIMITE DE FINANCIAMENTO**: Até 90% do valor do projeto para investimento e até 30% do valor do projeto para capital de giro ; VEÍCULO até 70% do valor de mercado	5. **LIMITE DE FINANCIAMENTO**: Até 80% do valor do projeto para investimento e até 30% do valor do projeto para capital de giro ; VEÍCULO até 70% do valor de mercado
ZOS: até 24 meses incluindo a de até 6 meses para investimento até 24 meses , incluindo carência de eses para capital de giro associado.	6. **PRAZOS**: até 36 meses incluindo carência de até 12 meses para investimento fixo a té 18 meses ,incluindo carência de até 6 meses, para capital de Giro Associado.	6. **PRAZOS** : Investimento Fixo - até 48 meses, já incluída carência de 12 meses capital de Giro Associado: até 24 meses, já incluída carência de até 6 meses.
RANTIAS: quaisquer das garantias dmissíveis pela CEF.	7. **GARANTIAS**: quaisquer das garantias reais admissíveis pela CEF.	7. **GARANTIAS**: quaisquer das garantias reais admissíveis pela CEF.
NS NÃO FINANCIÁVEIS: peração de capitais já investidos ou ento de dívidas; rgos financeiros; truções civis, máquinas e mentos fixos ao solo e demais orias que passem a integrar ivamente imóveis de terceiros; sição de terrenos ou de unidades já ídas ou em construção; esas com elaboração de projetos e ia técnica; os de qualquer espécie.	8. **ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**. a) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas; b) encargos financeiros; c) construções civis, máquinas e equipamentos fixos ao solo e demais benfeitorias que passem a integrar definitivamente imóveis de terceiros; d) aquisição de terrenos ou de unidades já construídas ou em construção; e) Veículos de passeio ,inclusive Taxi f) investimentos destinados à produção de açúcar e de álcool g) investimentos para indústria, quando não existir garantia comprovada de fornecimento de matéria prima	8. **ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**. a) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas; b) encargos financeiros; c) construções civis, máquinas e equipamentos fixos ao solo e demais benfeitorias que passem a integrar definitivamente imóveis de terceiros; d) aquisição de terrenos ou de unidades já construídas ou em construção; e) Veículos de passeio ,inclusive Taxi f) investimentos destinados à produção de açúcar e de álcool g) investimentos para indústria, quando não existir garantia comprovada de fornecimento de matéria prima
CUMENTAÇÃO EXIGIDA: cadastro pessoa física do(s) or(es) e avalista(s); entos pessoais e comprovante de cia; comprovante de conclusão de inclusive o de residência médica, se aso; ão no Conselho de Classe.	9. **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**: Além dos documentos exigidos em normativo ,específico; Comprovante de residência dos sócios e dirigentes há no mínimo 2 anos, quando se tratar de micro ou pequena empresa com menos de 1 ano de existência; Projeto aprovado pela Entidade Credenciada	9. **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**: Além dos documentos exigidos em normativo específico; Comprovante de residência dos sócios e dirigentes há no mínimo 2 anos, quando se tratar de micro ou pequena empresa com menos de 1 ano de existência; Projeto aprovado pela Entidade Credenciada

RESOLUÇÃO NO. 80, DE 19 DE ABRIL DE 1995

Altera a Resolução no. 63, de 28 de julho de 1994, que estabelece critérios para reconhecimento, pelo CODEFAT, de comissões de emprego constituídas em nível estadual, do Distrito Federal e municipal, no âmbito do Sistema Público de Emprego.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto no inciso V, do art. 19, da Lei nº 7998,de 11 de fevereiro de 1990, e tendo em vista o necessário aprimoramento do Sistema Público de Emprego,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 63, de 28 de julho de 1994, que estabelece critérios para reconhecimento, pelo CODEFAT, da Comissão de Emprego, a ser instituída por ato do Poder Executivo dos estados, Distrito Federal e municípios, nas condições previstas nesta Resolução, que tem por finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, em nível nacional, conforme prevê a Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Art. 2º Será reconhecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT Comissão Estadual/Municipal de Emprego, instituída e definida como um órgão ou instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, que observará os critérios de funcionamento previstos nesta Resolução.

§ 1º A Comissão de Emprego, de que trata esta Resolução, é considerada instância superior em relação às Comissões Municipais que a ela estarão vinculadas, salvo em casos excepcionais, por decisão conjunta do MTb/CODEFAT e Estados/Comissão.

§ 2º É facultada a instituição de Comissão, por microregião,em nível municipal, quando for constatada a inviabilidade de sua instalação em cada Município, de *per si*, em face da realidade local, ou ante a necessidade do atendimento de interesses regionais.

Art. 3º A Comissão, composta de no mínimo 6 (seis) e no máximo 15 (quinze) membros, constituída de forma tripartite e paritária, deverá contar com representação em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do Governo.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com o MTb/CODEFAT e com a Comissão Estadual quando se tratar de Comissão Municipal.

§ 2º Caberá ao governo estadual, do Distrito Federal e municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do emprego.

§ 3º Ao Ministério do Trabalho, representante do Governo Federal, caberá uma representação em nível estadual e do Distrito Federal e, ao governo estadual, uma representação em nível municipal.

§ 4º O mandato de cada representante é de 3 (três) anos, permitida uma recondução, observado o § 1º deste artigo.

§ 5º As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com as Comissões, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto ter direito a voto.

Art. 4º A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato de presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição do presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

§ 2º Em suas ausências ou impedimento eventual, o presidente da Comissão será substituído, automaticamente, por seu suplente.

§ 3º No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o *caput* deste artigo.

Art. 5º Competirá à Comissão:

a) aprovar seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios desta Resolução;

b) homologar o Regimento Interno das Comissões Municipais de Emprego, quando de tratar de Comissão Estadual;

c) propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego - SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

d) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego, como também das ações relativas ao Programa de Geração de Empregos e Renda;

e) articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando à integração de suas ações;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 59
a) mf

f) promover o intercâmbio de informações com outras comissões estaduais, do DF e municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

g) formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego, em consonância com aquelas definidas pelo MTb/CODEFAT;

h) propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando daelaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego no âmbito correspondente;

i) proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego e ao Programa de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT;

j) participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação do MTb/CODEFAT;

l) homologar o Plano de Trabalho apreciado pela Comissão Municipal de Emprego, integrando-o ao Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego Estadual;

m) acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

n) propor à Coordenação Estadual do SINE a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

o) propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

p) examinar, em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego;

q) criar Grupo de Apoio Permanente - GAP com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

r) subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

s) encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

t) receber e analisar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do FAT;

u) elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os, no caso das Comissões Municipais, às Comissões Estaduais, que consolidarão os dados, inclusive aqueles relativos à sua área de atuação para envio ao MTb/CODEFAT;

v) acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

x) articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos das pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias; e

z) indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 1º À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrado pelo Sistema Nacional de Emprego e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere a alínea q, em nenhuma hipótese, poderá ser superior à quantidade de representantes na Comissão Estadual/Municipal.

Art. 6º A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Coordenação Estadual do SINE e, no caso de Comissão Municipal, pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art.7º Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 8º As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

§ 1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo presidente da Comissão, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão serão iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 9º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do presidente da Comissão ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao secretário-executivo da Comissão, acompanhado de justificativa.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417 / 97
Fls. 60
a) ...

§ 2º Caberá ao secretário-executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 10 As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade.

§ 1º As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no Diário Oficial.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria-Executiva, para efeito de consulta.

Art.11 Caberá aos governos estadual, do Distrito Federal e municipal as providências formais para a constituição e instalação das Comissões de Emprego, encaminhando ao MTb/CODEFAT, para conhecimento, uma cópia do ato de sua constituição e do Regime Interno, publicados no Diário Oficial.

Parágrafo Único. O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento das Comissões ficarão a cargo dos governos referidos neste artigo, por intermédio das unidades estaduais do SINE.

Art. 12 O MTb/CODEFAT prestará à implantação da Comissão de Emprego no âmbito estadual e do Distrito Federal e esta, por sua vez, procederá da mesma forma em relação às Comissões Municipais.

Art. 13 É condição necessária para a transferência de recursos do FAT a existência de Comissão de Emprego nos termos da presente Resolução.

§ 1º A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem efetivadas pelo Estado com as atividades desenvolvidas pelos municípios, inerentes às ações de competência do Sistema Público de Emprego, observados os valores consolidados no Plano de Trabalho aprovado pelo MTb/CODEFAT.

§ 2º Na ausência de convênio com o Estado, face à ocorrência de qualquer impedimento para a sua celebração, o MTb/CODEFAT poderá decidir sobre a transferência de recursos diretamente para o município.

Art. 14 Os estados, o Distrito Federal e os municípios que já contarem com Comissões ou Conselhos deverão adequar-se aos critérios desta Resolução num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16 Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo MTb/CODEFAT.

LUCIO ANTONIO BELLENTANI
Presidente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 61
a)

Obs.: Publicada no Diário Oficial da União de 28.04.95

TÍTULO : EC - EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS COMERCIAIS
SUBTÍTULO : 03 - PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

ÍNDICE DE CAPÍTULO

PROGER 1
1 CONCEITO 1
2 REGULAMENTAÇÃO 1
3 AGENTES DO PROGRAMA 1
4 COORDENAÇÃO 2
5 PARTICULARIDADES 2
6 IMPEDIMENTOS 3
7 ALÇADA 3
8 AVALIAÇÃO DO PROJETO 4
9 CAPACIDADE DE RESGATE 4
10 PROGER - RECÉM-FORMADO 4
10.1 BENEFICIÁRIOS 4
10.2 MODALIDADES DO CRÉDITO 4
10.3 ITENS FINANCIÁVEIS 4
10.4 ITENS NÃO FINANCIÁVEIS 5
10.5 LIMITE DE CRÉDITO 5
10.6 PRAZO 5
10.7 ENCARGOS 5
10.8 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA 5
11 PROGER MICRO E PEQUENA EMPRESA 6
11.1 BENEFICIÁRIOS 6
11.2 MODALIDADES DO CRÉDITO 6
11.3 ITENS FINANCIÁVEIS 6
11.4 ITENS NÃO FINANCIÁVEIS 6
11.5 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA 6
11.6 PROGER - MICROEMPRESA 7
11.6.1 LIMITE DE CRÉDITO 7
11.6.2 PRAZO 7
11.6.3 ENCARGOS 7
11.7 PROGER - PEQUENA EMPRESA 7
11.7.1 LIMITE DE CRÉDITO 7
11.7.2 PRAZO 7
11.7.3 ENCARGOS 7
12 FORMA DE PAGAMENTO 8
13 PERÍODO DE CONTRATAÇÃO E ENCARGOS DE ACERTO 8
14 TARIFAS 8
15 GARANTIAS 8
16 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS 9
17 PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA 10
18 CADASTRAMENTO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA 10
19 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS 11
ANEXO I FLUXOGRAMA PROGER 12
ANEXO II CONTRATO 13

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 62
a) ...

MN

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. 1417/97
Fls. 64

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: REQUERIMENTO Nº 642/97 (RU Moção nº 15/97)

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 05 / 8 / 97 NA 22ª SESSÃO ord. 97

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 05 / 8 / 97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (✓)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (✓)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (✓)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (✓)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (✓)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (✓)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (✓)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (✓)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (✓)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (✓)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (✓)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (✓)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (✓)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (✓)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (✓)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (✓)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (✓)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (✓)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (✓)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 19 0

DECISÃO DO PLENÁRIO:

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 65

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

MOÇÃO Nº 15/97- sugere a manifestação de APELO desta Câmara Municipal, ao Chefe do Executivo, para que se digne remeter a esta Casa, tendo em vista sua competência privativa em relação à matéria em apreço, Projeto de Lei que disponha sobre a instituição da Comissão Municipal de Emprego, com finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego.

Encaminhe-se a matéria em referencia para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(X) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(X) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

(X) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Casa do Poder Legislativo, 08 de agosto de 1997

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR
- Presidente -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSAO DE JUSTIÇA, REDAÇAO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. **MATÉRIA EM EXAME: MOÇAO Nº 15/97** - dos vereadores Marco Antonio Marcolino e Nelson Shinobu Sasahara - manifestação de APELO desta Câmara Municipal ao Chefe do Executivo, para que se digne remeter a esta Casa, tendo em vista sua competência privativa em relação à matéria, projeto de lei que disponha sobre a instituição de Comissão Municipal de Emprego, com finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego.

2. **QUANTO A LEGALIDADE:** Nada temos a opor.

3. **QUANTO AO MÉRITO:**

3.1 Reconhecemos que o mérito da Moção em aprego é inegável, pois propõe ao Executivo Municipal - por ser de sua competência exclusiva - a edição e a remessa a esta Câmara, de projeto de lei instituindo a Comissão Municipal de Emprego, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar ações na área de emprego e relação de trabalho no âmbito do município.

3.2 Entendemos a medida como de extrema relevância, em virtude das enormes dificuldades da população no que se refere às questões de trabalho, uma vez que, além de permitir amparo ao trabalhador na esfera municipal, a finalidade da instituição da Comissão Municipal de Emprego é condição necessária para transferência de recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), nos termos da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do CODEFAT.

3.3 Com base nessas considerações, não só somos favoráveis à Moção, como nos incorporamos ao seu espírito, apelando ao Chefe do Executivo que não se limite a apenas lê-la, mas também a transforme em realidade o mais breve possível.

3.4 Por fim, reconhecemos a necessidade da apreciação da Moção em regime de urgência urgentíssima, uma vez que os recursos destinados ao projeto nela referido vêm se tornando cada vez mais escassos perante as instituições financeiras competentes, em função da demanda existente.

4. **CONCLUSÃO:** Pela aprovação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1997

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

C. M. B. P.
PROT. GERAL 1417/97
Fls. 68

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA
AB ALTIORA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARECER DO RELATOR

1. MATÉRIA EM EXAME: MOÇÃO Nº 15/97 - de autoria dos vereadores Marco Antônio Marcolino e Nelson Shinobu Sasahara - sugere a manifestação de apelo desta Câmara, ao Chefe do Executivo, para que se digne remeter a esta Casa, tendo em vista sua competência privativa em relação à matéria em apreço, projeto de lei que disponha sobre a instituição da Comissão Municipal de Emprego, com finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego.

2. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: A intenção dos autores da Moção em apreço é sugerir a esta Câmara manifestação de apelo ao Senhor Prefeito, para que S. Exa. se digne a remeter a esta Casa projeto de lei dispondo sobre a instituição da Comissão Municipal de Emprego, com finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego, matéria essa de competência privativa do Executivo.

Avaliamos como extremamente conveniente a criação do Conselho Municipal de Emprego por ser fundamental na qualificação e requalificação profissional, por permitir amparo ao trabalhador, ao recém-formado e às micro e pequenas empresas e, inclusive, por possibilitar a reintegração do desempregado às novas necessidades do mercado de trabalho.

Nos dias atuais, o mercado de trabalho exige, cada vez mais, mão-de-obra qualificada, de forma que a instituição da Comissão Municipal de Emprego é condição indispensável para que o Município possa ter conhecimento da sua real situação nessa área e implementar medidas que resultem no aperfeiçoamento profissional do trabalhador e, conseqüentemente, no desenvolvimento da cidade.

Conforme disposto na Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, pela atividade exercida na Comissão, os seus membros,

titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, além do que a criação desse órgão é condição necessária para que o Município receba os recursos do FAT - Fundo de Assistência ao Trabalhador - com os quais porá em funcionamento e implementará o programa.

3. **CONCLUSÃO:** Assim, pelas razões acima expostas e considerando que a medida não traz quaisquer implicações negativas à saúde financeira do Município, nem contraria interesse público, muito pelo contrário, a posição deste relator é **PELA APROVAÇÃO da Moção nº 15/97.**

Sala das Sessões, 07 de agosto de 1997

CLÓVIS AMARAL GARCIA - Membro e relator

4. **DECISÃO DA COMISSÃO:** A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, pela unanimidade de seus membros, **ACATA O PARECER DO RELATOR**, que conclui pela aprovação da Moção nº 15/97.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 1997.

PAULO MIGUEL ZENORINI - Presidente

NICOLA CORTEZ - Vice-Presidente

ADILSON LEITÃO XAVIER - Membro

PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - Membro (Em 11/8/97)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 70

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 15/97

RELATOR: LUIZ FRANCISCO VILLAÇA

1. **Matéria em exame:** a moção, de autoria dos vereadores Nelson Shinobu Sasahara e Marco Antônio Marcolino, manifesta apelo desta Casa ao Chefe do Executivo Municipal, para que se digne remeter a esta Casa, tendo em vista sua competência privada em relação à matéria em apreço, projeto de lei que disponha sobre a instituição da Comissão Municipal de Emprego, com finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego.

2. **Relatório:** somos favoráveis a matéria porque entendemos que há necessidade do Município atuar nessa área. A população vem enfrentando grandes dificuldades no que se refere à questões trabalhista e a instituição da Comissão Municipal de Emprego, além de amparar o trabalhador, é necessária para transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do CODEFAT.

Como o mérito da matéria é incontestável manifestamos nossa preocupação quanto a sua efetivação e nesse sentido concordarmos com a Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, que apela ao Executivo que não se limite apenas a lê-la, mas também a transforme em realidade o mais breve possível.

3. **Conclusão:** pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 11 de agosto de 1997

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - Vice-Presidente e Relator

C. M. [
PROT. GERAL Nº 1417/97
Fls. 71

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

4. Decisão da Comissão: pelas conclusões do relator. 12/8/97

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente

a.) JOÃO AFONSO SÓLIS - Membro

a.) MARIO RIZZARDO - Membro

a.) MARIA ALVES DE OLIVEIRA - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

14/7/97
Fls. 02

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MOÇÃO Nº 15/97- sugere a manifestação de APELO desta Câmara Municipal, ao Chefe do Executivo, para que se digne remeter a esta Casa, tendo em vista sua competência privativa em relação à matéria em apreço, Projeto de Lei que disponha sobre a instituição da Comissão Municipal de Emprego, com finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego.

Autor: Marcolino/Sassahara Rec: 05/8/97
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não há
Comissões: CJR - CFO - CESSAS
(prazo das comissões: até 12/08/97)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Prazo final: não há
Discussão Única: 12/08/97
Emendas: 07/8/97
Obs: sol. urgentissima req. 642/97

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM: 12/08/97

PROCESSO DE VOTAÇÃO: (X) SIMBÓLICO ( ) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL: JANGO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

14/A 97

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: MOÇÃO Nº 15/97

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 06/8/97	Por:
Relator:	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão: 12/8/97
Ocorrência: Req. urgência urgentíssima nº 642/97	
Parecer emitido em: 06/8/97	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 07/8/97	Por:
Relator: Clóvis Amaral Garcia	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão: 12/8/97
Ocorrência: Req. urgência urgentíssima nº 642/97	
Parecer emitido em: 11/8/97	

C. M. E. D. P.
RECEBIDO EM 14/7/97
FLS. 74

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: MOÇÃO Nº 15/97

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social
Recebido em: 11/8/97 Por:
Relator: Luiz Francisco Villaça
Prazo do relator: Prazo da Comissão: 12/8/97
Ocorrência: Req. urgência urgentíssima nº 642/97
Parecer emitido em: 12/8/97

C. M. B. P.
PROT. GE. 1417/97
Fls. 75

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

27 AGO 09 45 00246

Em 20 de agosto de 1997.-

Ofício CM-238/97

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões, 02/9/97
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me deste para acusar o recebimento do Ofício nº 1217/97, referente a Moção nº 15/97-PG nº 1417/97, de 14 de agosto do corrente, através da qual os nobres Vereadores Marco Antônio Marcolino e Nelson Shinobu Sasahara sugerem a instituição da Comissão Municipal de Emprego.

Relativamente ao assunto, este Executivo já tomou as providências, instituindo através do Decreto nº 10.074, de 28 de julho do corrente, a Comissão Municipal referida, conforme cópia em anexo.

No momento, estão sendo feitas consultas as entidades para nomeação dos membros titulares e suplentes que farão parte da Comissão.

Reitero a Vossa Excelência minha mais alta expressão de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO EM 02/9/97
EM RESPOSTA: MOÇÃO 15/97
A: Marcolino e Sasahara

original encaminhado ao Del em 27/8/97

C. M. B. P.
PROT. Nº 1417/97
Fls. 78

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
27 AGO 09 45 S 002416
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Em 20 de agosto de 1997.-

Ofício CM-238/97

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me deste para acusar o recebimento do Ofício nº 1217/97, referente a Moção nº 15/97-PG nº 1417/97, de 14 de agosto do corrente, através da qual os nobres Vereadores Marco Antônio Marcolino e Nelson Shinobu Sasahara sugerem a instituição da Comissão Municipal de Emprego.

Relativamente ao assunto, este Executivo já tomou as providências, instituindo através do Decreto nº 10.074, de 28 de julho do corrente, a Comissão Municipal referida, conforme cópia em anexo.

No momento, estão sendo feitas consultas as entidades para nomeação dos membros titulares e suplentes que farão parte da Comissão.

Reitero a Vossa Excelência minha mais alta expressão de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal